



Hinc patriam sustinet

Instituto Superior de Agronomia
Universidade Técnica de Lisboa

Regulamentos de cursos de 1º, 2º e 3º ciclos

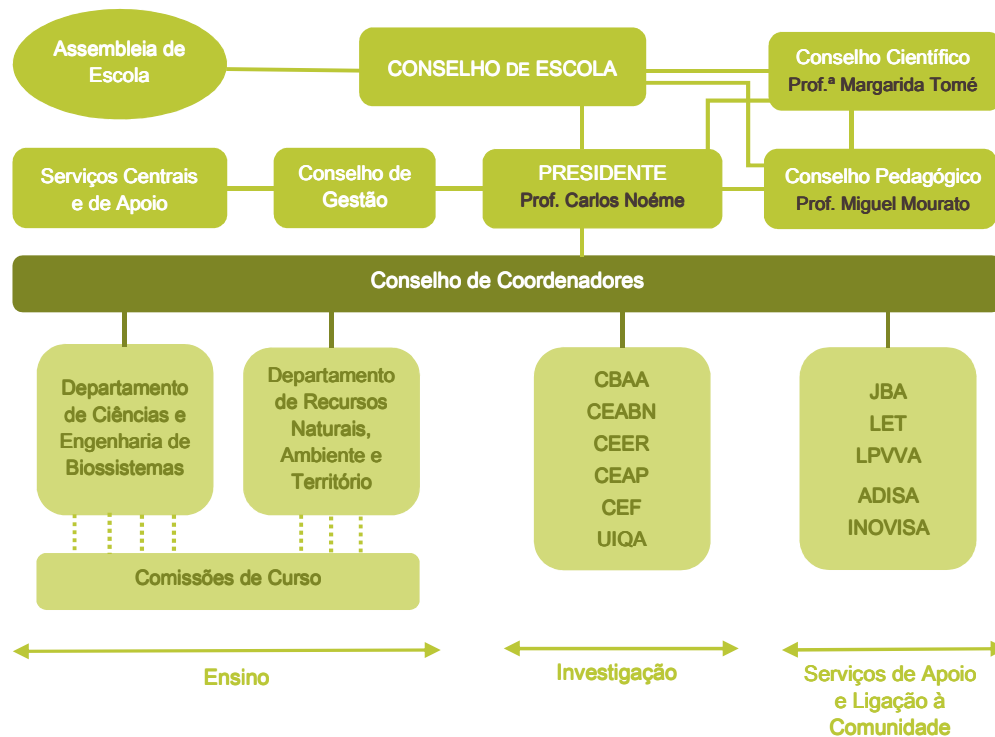
Ano letivo 2012/2013

Índice

1. Introdução.....	5
Serviços.....	6
Divisão Académica (DA)	6
Gabinete de Relações Internacionais (GRI).....	6
Centro de Informática (CIISA)	6
2. Calendário Escolar 2012/2013.....	7
3. Regulamento de matrículas e inscrições	8
Inscrição em unidades curriculares	8
Código de Conduta para os estudantes do ISA.....	8
Regras Gerais de Funcionamento	9
Regulamento do regime de estudos em tempo parcial (1º e 2º ciclos de estudo)	10
Inscrição em unidades curriculares isoladas (1º, 2º e 3º ciclos de estudo).....	11
Regime de Prescrições.....	13
Prova de qualidade de trabalhador-estudante	15
4. Licenciatura (1º ciclo).....	16
Regime Geral.....	16
Regime de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso	17
1. Mudança de Curso e Transferência	17
2. Reingresso	18
Concursos Especiais de Acesso.....	19
1. Titulares das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos	19
Provas especiais de acesso ao Ensino Superior destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do primeiro ciclo dos cursos do Instituto Superior de Agronomia dos maiores de 23 anos	20
2. Titulares de Cursos Superiores, Médios ou Pós-Secundários	22
Regimes Especiais de Acesso.....	24
5. Mestrado (2º ciclo).....	25
Candidatura ao 2º ciclo.....	25
Condições Especiais para a obtenção de grau de mestre para alunos com licenciatura pré-Bolonha obtida no ISA	26
Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudo conducentes ao grau de Mestre do ISA.....	26
Normas para a elaboração do Relatório Integrador da Actividade Profissional	32
Procedimento relativo às dissertações de Mestrado.....	34
Normas para a elaboração da dissertação de Mestrado.....	36
6. Doutoramento (3º ciclo)	45
(Aprovado em reunião da CCCC, de 23 de Julho de 2007).....	45
Regulamento Geral dos Doutoramentos no ISA.....	45
Normas da unidade curricular Seminário de programas de doutoramento do ISA	52
(Aprovado em reunião do Conselho Científico, em 10 de fevereiro de 2011).....	52
7. Propinas.....	54
Valor da Propina para 2012/2013	54
Regulamento de Propinas.....	55
8. Suplemento ao Diploma.....	58

9. Regras gerais de avaliação de conhecimentos	59
10. Bolsas de Apoio à Gestão e Serviços do ISA (PBA)	61
Regulamento do Programa de Bolsas de Apoio à Gestão e Serviços do ISA.....	61
Acesso a época especial para realização de exames para os alunos que se encontram a usufruir de bolsa de apoio à gestão	64
11. Emolumentos.....	65
Conceitos	68

Figura 1 – Organograma do ISA



Legenda:

Unidades de Investigação e Desenvolvimento

CBAA – Centro de Botânica Aplicada à Agricultura;
 CEABN – Centro de Ecologia Aplicada Professor Baeta Neves;
 CEER – Centro de Engenharia dos Biosistemas;
 CEAP – Centro de Estudos de Arquitectura Paisagista Professor Caldeira Cabral;
 CEF – Centro de Estudos Florestais;
 UIQA – Unidade de Investigação Química Ambiental.

Unidades de Apoio Tecnológico

JBA – Jardim Botânico da Ajuda;
 LET – Laboratório de Estudos Técnicos;
 LPVVA – Laboratório de Patologia Vegetal Veríssimo de Almeida;
 ADISA – Associação para o Desenvolvimento do Instituto Superior de Agronomia;
 INOVISA - Associação para a Inovação e o Desenvolvimento Empresarial.

Serviços

Divisão Académica (DA)

A Divisão Académica é o serviço que assegura a gestão de todos atos respeitantes à vida académica dos estudantes, desde a sua inscrição até à entrega dos diplomas, garantindo toda a informação relativa às regras de funcionamento da instituição.

As competências/atribuições da DA podem ser consultadas em http://www.isa.utl.pt/files/pub/ee/servicos/da/atrib_da.pdf.

Núcleo de Graduação e Núcleo de Pós-Graduação

Horário de atendimento

2ª e 3ª feiras: 14h00/16h30

4ª feira: 10h00/19h00

5ª e 6ª feiras: 10h00/13h00



Contactos

Núcleo de graduação: +351 213653118/19/21

Núcleo de pós-graduação: +351213653120/ 237

e-mail: dacademica@isa.utl.pt

<http://www.isa.utl.pt/home/node/218>



Gabinete de Relações Internacionais (GRI)

O Gabinete de Relações Internacionais tem como missão coordenar e incentivar o intercâmbio de docentes, investigadores, alunos e funcionários; apoiar programas e protocolos de cooperação e organizar a informação no âmbito das relações internacionais.

Entre as ações de intercâmbio desenvolvidas salientam-se os Programas ALV/ERASMUS; Bolsas Luso-Brasileiras Santander Universidades e Leonardo da Vinci, que proporcionam aos participantes bolsas e outros tipos de apoio à mobilidade.

Atendimento:



2ª a 6ª-feira, 10h00/12h00 e 14h00/16h00

+351 216353401



e-mail: gri@isa.utl.pt

<http://www.isa.utl.pt/home/node/584>

Centro de Informática (CIISA)

O CIISA é uma Estrutura de Apoio Científico e Pedagógico que tem por finalidade a prestação de serviços informáticos tanto a nível de processamento, como de apoio técnico e formação. É a estrutura responsável pela rede informática do ISA. Para além de outros serviços, presta apoio informático aos estudantes do ISA.

Todos os alunos do ISA recebem, no acto de inscrição/matriculação, um nome de utilizador (*username*) e senha (*password*) que lhes permite aceder, entre outros, ao serviço de informação académica.

Atendimento:



2ª a 6ª-feira, 8h00/20h00

+351 216353459



Informação geral - ciisa@isa.utl.pt

Apoio ao utilizador - helpdesk@isa.utl.pt

<http://www.isa.utl.pt/ciisa>

2. CALENDÁRIO ESCOLAR 2012/2013

Disponível para consulta *online*:

http://www.isa.utl.pt/files/pub/alunos/Calendario_escolar_ano_letivo_de_2012-13%2801.08.2012%29.pdf

1º ano (1º ciclo)			
1º semestre	Inscrições (1º ano/1º ciclo)	1ª fase	10 a 14 de setembro de 2012
		2ª fase	27 de setembro a 1 de outubro de 2012
		3ª fase	11 a 15 de outubro de 2012
	Inscrições (restantes anos/1º ciclo; 2º ciclo)		3 a 12 de setembro de 2012
	Período de aulas	Início	17 de setembro de 2012
		Final	21 de dezembro de 2012
	Férias de Natal		24 de dezembro de 2012 a 4 de janeiro de 2013
	Época de Exames		7 de janeiro a 1 de fevereiro de 2013
	Época Especial de Exames Semestre Ímpar (época de trabalhador estudante e finalistas ⁽¹⁾)		4 a 15 de março de 2013
Férias de Carnaval		11 a 15 de fevereiro de 2013	
2º semestre	Período de aulas	Início	4 de fevereiro de 2013
		Final	24 de maio de 2013
	Férias da Páscoa		28 de março a 3 de abril de 2013
	Pausa Pedagógica		27 a 31 de maio de 2013
	Época de Exames		3 a 28 de junho de 2013
Época Especial de Exames Semestre Par (trabalhador estudante e finalistas ⁽¹⁾)		8 a 19 de julho de 2013	
Inscrição em Épocas Especiais de Exames		1º semestre: 18 a 26 de fevereiro de 2013 2º semestre: 1 a 5 de julho de 2013	
Data limite para entrega da dissertação de mestrado		18 de outubro de 2013	
Feridos	2012: 5 de outubro, 1 de novembro e 8 de dezembro 2013: 1 de janeiro, 29 e 31 de março, 25 de abril, 1 de maio, 10 e 13 de junho, 15 de agosto		

⁽¹⁾ Na época de finalistas de semestre ímpar só se realizam exames do semestre ímpar; Na época de finalistas de semestre par realizam-se exames de ambos os semestres; Os alunos finalistas terão que optar entre uma das duas datas para realização de exame da mesma unidade curricular.

3. REGULAMENTO DE MATRÍCULAS E INSCRIÇÕES

Inscrição em unidades curriculares

A inscrição em unidades curriculares é realizada *online*, através do portal da Divisão Académica (DA):

<https://da-online.isa.utl.pt/netpa>.

Encontra-se ainda disponível o Manual de Apoio às Inscrições *online*, com explicação dos passos necessários à realização da inscrição:

<http://www.isa.utl.pt/files/pub/ee/servicos/da/ManualdeApoioInscriOnline.pdf>

Em caso de dúvida nas regras e condições definidas, deverão ser contactados os serviços administrativos da DA:

dacademica@isa.utl.pt.

Código de Conduta para os estudantes do ISA

O ISA é uma escola inserida na Universidade Técnica de Lisboa (UTL), pelo que os seus estudantes se regem pelos regulamentos internos, da universidade e decorrentes da lei geral. Todos os estudantes da UTL devem pautar o seu comportamento de modo a manter os mais elevados padrões éticos e de profissionalismo na condução das tarefas que exercem.

Os principais regulamentos a que os estudantes da UTL obedecem são:

- Carta de Direitos e Garantias (Despacho n.º 24697/2009, de 9 de novembro);
- Código de Conduta e Boas Práticas (Despacho n.º 24698/2009, de 9 de novembro);
- Regulamento disciplinar dos estudantes da UTL (Despacho n.º 24699/2009, de 9 de novembro).

Estes documentos estão disponíveis da página do Conselho Pedagógico (<http://www.isa.utl.pt/home/node/3376>).

Destes regulamentos vale a pena mencionar alguns direitos dos quais os alunos gozam:

- a)** Direito à igualdade de oportunidades sem qualquer tipo de discriminação;
- b)** Direito à informação: o aluno pode solicitar o acesso à correção de uma prova escrita, após conhecer a classificação desta, que deverá ser facultada no prazo máximo de dez dias úteis;
- c)** Direito a um ensino de qualidade, baseado na formação humana, científica, técnica, cultural, moral e social.

Tal como gozam de direitos, os alunos também têm deveres a cumprir:

- a)** Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na comunidade académica de todos os alunos;
- b)** Ser disciplinado nas aulas;
- c)** Respeitar as normas de avaliação de conhecimentos, abstendo-se de qualquer conduta que possa injustamente beneficiar ou prejudicar qualquer outro aluno;
- d)** Não utilizar, para fins que não os próprios, os recursos que a escola lhe disponibiliza para o seu processo de formação;
- e)** Abster-se da realização de atos de plágio (apresentação como trabalho próprio, de trabalho alheio) e de auto plágio (apresentação repetida do mesmo trabalho ou de porções importantes de trabalhos anteriores);
- f)** Não utilizar quaisquer meios não permitidos com vista a obter melhores resultados académicos;

- g) Serem pontuais e assíduos no cumprimento dos horários e das suas atividades académicas.

Qualquer ação que viole as disposições regulamentares pode ser merecedora de sanção disciplinar nos termos da lei e dos regulamentos.

Regras Gerais de Funcionamento

Todos os alunos deverão efetuar as inscrições nos períodos definidos para tal pelo Conselho de Gestão. A inscrição em unidades curriculares do 1º ano será efetuada apenas antes do início do ano letivo. A inscrição nas restantes unidades curriculares de funcionamento semestral será efetuada antes do início dos respetivos semestres.

A inscrição em unidades curriculares encontra-se sujeita a um conjunto de regras:

1. Limite semestral de créditos ECTS:

- a) Licenciatura - 42 ECTS;
- b) Mestrado - a inscrição no 1º e 2º semestres não poderá exceder 42 ECTS em cada semestre; Os alunos podem inscrever-se na dissertação de mestrado desde que tenham completado 48 créditos ECTS do plano curricular do mestrado; No ano em que o aluno do 2º ciclo se inscreva na dissertação, a inscrição não poderá exceder 84 créditos ECTS, no total dos dois semestres, de acordo com o regulamento do 2º ciclo em vigor.

2. Sequência lógica de inscrição em unidades curriculares:

- i) O aluno terá, obrigatoriamente, de se inscrever em unidades curriculares que tenha deixado em atraso de anos anteriores (dando sempre preferência às mais atrasadas e às que precedem logicamente as atuais, em termos de conteúdo);
- ii) Após a inscrição nestas unidades curriculares, poderá inscrever-se em unidades curriculares do seu ano, desde que ainda disponha de créditos suficientes, dentro dos limites indicados no ponto anterior.

3. Unidades extracurriculares

Um aluno apenas se poderá inscrever a unidades extracurriculares do ciclo de estudos em que se encontra inscrito.

As unidades extracurriculares são contabilizadas para o limite de créditos indicado no ponto 1., embora não o sejam para o número de créditos necessários para a progressão no curso, nem para cálculo da média final do curso respetivo.

4. Unidades curriculares optativas

O funcionamento de unidades curriculares optativas só é garantido quando o número de inscritos for igual ou superior a dez alunos.

5. Inscrição de alunos de 1º ciclo em unidades curriculares de mestrado

A título excecional, um aluno de licenciatura pode inscrever-se em unidades curriculares de mestrado (pertencentes ao plano curricular do respetivo mestrado de continuidade), após a realização de 156 créditos ECTS do curso de 1º ciclo, mas terá que efetuar inscrição presencial e cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ter obtido aprovação a todas as unidades curriculares do 1º ano do seu curso de licenciatura;
- b) Respeitar os limites semestrais de créditos ECTS estabelecidos.

Caso queira inscrever-se em unidades curriculares de outro mestrado, necessitará da concordância da respetiva comissão de curso.

Regulamento do regime de estudos em tempo parcial (1º e 2º ciclos de estudo)

(Conselho de Gestão, 28/Junho/2011)

Artigo 1.º - Objeto

O presente regulamento estabelece as normas referentes ao regime de estudos em tempo parcial a vigorar no ano letivo 2010/2011, ao abrigo do artigo 46.ºC do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e dando cumprimento ao n.º 2 do mesmo artigo, que remete para as Instituições de Ensino Superior a aprovação das normas regulamentares deste regime de estudos.

Artigo 2.º - Âmbito

Podem aceder ao regime de estudante a tempo parcial os alunos matriculados no 1º e 2º ciclos de qualquer curso ministrado no Instituto Superior de Agronomia (ISA), Universidade Técnica de Lisboa (UTL).

Artigo 3.º - Noção e requisitos

1. Designa-se por Estudante a Tempo Parcial aquele que, em cada ano letivo, se inscreva a um número máximo de créditos ECTS igual ou inferior a 50% do número a que um estudante a tempo integral se pode inscrever, de acordo com as seguintes regras:
 - a) A inscrição no regime de estudante a tempo parcial é efetuada anualmente, mediante requerimento a apresentar no ato de inscrição, podendo, em casos devidamente fundamentados, ter lugar até trinta dias após o início do respetivo período letivo;
 - b) Não é permitida a mudança para o regime de tempo parcial quando o número de créditos ECTS, para a conclusão do grau, seja igual ou inferior a 42;
 - c) Cada inscrição em regime de estudante a tempo parcial conta como meia inscrição em regime de tempo integral.
2. O regime de estudante a tempo parcial permanece válido durante o ano letivo em que é solicitado. A transição do regime de estudante a tempo parcial para tempo integral é objeto de requerimento, devidamente fundamentado, apresentado aos Serviços Académicos até trinta dias após a inscrição no regime de tempo parcial.
3. São liminarmente indeferidos os requerimentos apresentados fora dos prazos mencionados na alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 deste artigo.
4. O regime de estudos a tempo parcial não se aplica a estudantes em que a prescrição do direito à inscrição seja inevitável.

Artigo 4.º - Propinas

1. A propina anual a pagar pelo estudante em regime de tempo parcial é a que corresponde a 50% do valor fixado para a propina em regime de tempo integral.
2. O presente regime não é acumulável com quaisquer benefícios que sejam conferidos pelo ISA, tendo em vista a redução da propina a pagar pelo estudante.
3. As taxas de matrícula e de inscrição e os prémios devidos pelo respetivo seguro escolar bem como outras taxas e emolumentos são as legalmente fixadas para os estudantes em regime de tempo integral.

Artigo 5.º - Regime de prescrição

Para efeitos da aplicação do regime de prescrições, cada ano letivo em que o aluno se inscreva como estudante a tempo parcial será contabilizado como 0,5.

Artigo 6.º - Avaliação

Sempre que haja limite de unidades de créditos ou unidades curriculares associados a situações particulares, como o acesso a épocas especiais de avaliação, os limites aplicáveis aos estudantes a tempo parcial correspondem a

metade dos limites aplicáveis aos estudantes a tempo integral, arredondados à unidade, salvo disposição expressa em contrário.

Artigo 7.º - Informação

Nas certidões de conclusão do ciclo de estudos será inserida informação sobre o número de anos em que o aluno frequentou o ciclo de estudos ao abrigo do regime em tempo parcial.

Artigo 8.º - Entrada em vigor

O regulamento entra em vigor no ano letivo 2011/2012.

Inscrição em unidades curriculares isoladas (1º, 2º e 3º ciclos de estudo)

Artigo 1.º - Objeto

O presente regulamento estabelece as normas referentes à inscrição, de candidatos exteriores ao ISA, em unidades curriculares isoladas de 1º, 2º e 3º ciclos de estudo do ISA, por alunos inscritos num curso de ensino superior ou por outros interessados, a vigorar a partir do ano letivo 2010/2011, ao abrigo do artigo 46.ºA do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Artigo 2.º - Candidatura e inscrição

1. Podem candidatar-se à inscrição em unidades curriculares isoladas os alunos inscritos num curso de ensino superior ou outros interessados, de acordo com as restrições impostas pelo artigo 3.º
2. A inscrição em unidades curriculares isoladas de 1º, 2º ou 3º ciclos pode ser sujeita a uma seleção prévia.
3. Para se poder inscrever em unidades curriculares isoladas, o candidato deverá efetuar um requerimento de candidatura disponibilizado na Divisão Académica do ISA e na respetiva página da *internet*, dentro dos prazos definidos.
4. Pela candidatura é devido o pagamento dos respetivos emolumentos fixados pelo órgão de gestão competente do ISA.

Artigo 3.º - Restrições

1. Não é permitida a inscrição em unidades curriculares isoladas aos alunos que estiverem em situação de prescrição.
2. Não é permitida a inscrição em simultâneo em unidades curriculares de mais do que um ciclo de estudos (1º, 2º ou 3º ciclos).
3. O número máximo de unidades curriculares isoladas a que um aluno se pode inscrever, num determinado ano letivo, corresponde ao limite de créditos ECTS de um estudante em regime de tempo parcial (50% do número de créditos a que um estudante a tempo integral se pode inscrever).
4. A inscrição em unidades curriculares isoladas não está sujeita ao regime de precedências.
5. A possibilidade de inscrição numa determinada unidade curricular está sempre sujeita a disponibilidade de vaga nas turmas. Os alunos que beneficiem do regime previsto neste regulamento estão em último na lista de prioridades para vaga nas turmas.

Artigo 4.º – Propinas

1. Pela candidatura é devido o pagamento dos emolumentos fixados anualmente pelo Conselho de Gestão do ISA.
2. A propina a pagar pelos alunos inscritos em unidades curriculares isoladas é calculada, semestralmente, de acordo com a seguinte expressão:

$$\text{Propina} = 2 \times P \times \text{IECTS} / 60$$

P - valor da propina anual do curso que integra a unidade curricular em que o aluno se inscreve;
IECTS - somatório do número de créditos (ECTS) das unidades curriculares a que o aluno se inscreve.

Excetuum-se os seguintes casos:

- a) A alunos que se encontrem regularmente inscritos num 1º, 2º ou 3º ciclos das unidades orgânicas da UTL é cobrado o seguinte montante máximo da propina adicional:

$$\text{Propina} = P \times \text{IECTS} / 60$$

- b) Para os alunos inscritos num curso de 1º, 2º ou 3º ciclos do ISA e que realizem, com autorização, unidades curriculares do seu plano de estudos noutra unidade orgânica da UTL, o valor da propina é transferido pela unidade orgânica de origem, sem custos adicionais;
- c) Para os alunos inscritos em unidades curriculares de cursos conferentes de grau, ministrados em associação com outras Universidades, a propina devida será estipulada pelos órgãos competentes das instituições envolvidas.

Artigo 5.º – Avaliação

O aluno inscrito em unidades curriculares isoladas, em regime sujeito a avaliação, fica abrangido pelo mesmo regime de avaliação dos alunos regulares do ISA.

Artigo 6.º – Creditação

As unidades curriculares isoladas em que o aluno se inscreva em regime sujeito a avaliação e nas quais obtenha aprovação são:

- a) Objeto de certificação;
- b) Obrigatoriamente creditadas, nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º107/2008, de 25 de junho, caso o titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de aluno de um ciclo de estudos de ensino superior;
- c) São incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.

Artigo 7.º – Disposições Finais

São revogados o Regulamento de inscrição em Unidades Curriculares isoladas (1º, 2º e 3º ciclos de estudo) e respetiva Adenda de 20 de abril de 2011.

Art.º 8.º – Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2011/2012.

Regime de Prescrições

(Conselho de Gestão, 25/janeiro/2010)

A Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior (Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto) prevê, entre outros, o princípio da responsabilização dos estudantes, entendido no sentido de que estes devem mostrar aproveitamento escolar, uma vez que beneficiam de um bem social. Assim, transcorrido um período de estabilização dos processos de ensino, aprendizagem e avaliação, decorrentes da adequação da totalidade dos cursos ministrados no Instituto Superior de Agronomia às orientações da Declaração de Bolonha, e dando cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, procede-se à definição e regulamentação do Regime de Prescrições.

Artigo 1.º - Objeto

O presente regulamento define o regime de prescrição do direito dos estudantes do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa à inscrição em cursos conducentes ao grau de licenciado (1º ciclo) ou de mestre (2º ciclo), nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior (Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto).

Artigo 2.º - Noção

Designa-se por prescrição a perda do direito à matrícula e inscrição em qualquer um dos ciclos de estudos mencionados no artigo 1.º, quando o estudante, regularmente inscrito, não cumpra os critérios de aproveitamento escolar fixados no artigo 3.º. A prescrição impede o aluno de frequentar esse ou outro curso do Instituto Superior de Agronomia, pelo período de dois semestres consecutivos.

Artigo 3.º - Regime de prescrição

1. O direito à inscrição é negado aos estudantes cujo aproveitamento escolar não supere os critérios estabelecidos na tabela seguinte:

Nº máx. inscrições	Créditos ECTS obtidos
3	0 a 59
4	60 a 119
5	120 a 179

2. Os limites definidos no número anterior não se aplicam aos alunos que beneficiam de Estatuto de Trabalhador-Estudante (artigo 155.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de julho), nem aos militares a estes equiparados (artigo 2.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato (RC) e de Voluntariado (RV), do Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de maio).

3. Beneficiam de um regime especial de prescrição os estudantes que se encontrem numa das seguintes situações devidamente comprovadas:

- a) Em regime de tempo parcial;
- b) Portador de deficiência física ou sensorial;
- c) Em situação de maternidade ou paternidade;
- d) Com doença transmissível, ou infecto-contagiosa, que seja impeditiva de aproveitamento escolar;
- e) Com doença grave ou de recuperação prolongada que seja impeditiva de aproveitamento escolar;
- f) Atleta de alta competição;
- g) Membro da Direção da Associação de Estudantes do ISA;
- h) Eleito para órgão de gestão da Escola;

i) Dirigente associativo jovem.

4. As situações previstas nas alíneas d) e e) pressupõem um impedimento superior a três meses.

Artigo 4.º - Número de inscrições

1. Para efeitos da aplicação do presente Regulamento, são contabilizadas inscrições consecutivas no curso que o aluno frequente, em qualquer instituição do ensino público português.

2. Para os estudantes que se encontrem em situação de regime especial, tal como previsto no n.º 3 do artigo 3.º, é apenas contabilizada meia inscrição, sempre que a situação se verifique.

3. Os alunos que ingressem no ISA através de mudança de curso, reingresso, transferência de curso ou concursos especiais ficam sujeitos ao seguinte regime:

a) Caso se inscrevam maioritariamente a créditos ECTS correspondentes a unidades curriculares do primeiro ano, são abrangidos pelos limites estabelecidos no artigo 3.º do presente regulamento;

b) Caso se inscrevam maioritariamente a créditos ECTS correspondentes a unidades curriculares de outros anos do curso, o número máximo de inscrições permitido é igual ao dobro do número de inscrições necessário para completarem os créditos ECTS em falta.

Artigo 5.º - Regresso ao Ensino

1. O estudante cujo direito à matrícula prescreveu, ou que anulou a inscrição de acordo com o artigo anterior tem direito ao reingresso, não sujeito a limitação de vagas, após o decurso de tempo previsto no artigo 2.º

2. O reingresso deve ser requerido nos termos e prazos fixados no regulamento do regime de reingresso do ISA.

Artigo 6.º - Informação aos estudantes

Até ao momento da inscrição, cada estudante será informado sobre o número de créditos ECTS que terá de obter para não prescrever no final do ano letivo.

Artigo 7.º - Dúvidas e Omissões

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento e os casos omissos serão objeto de apreciação e decisão pelos órgãos competentes.

Artigo 8.º - Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelos órgãos competentes do ISA.

Prova de qualidade de trabalhador-estudante

Ao abrigo do n.º 3 da Portaria 548/83, de 10 de maio, e da alínea b) do artigo 9.º da Lei n.º 116/97, de 4 de novembro, para efeitos da comprovação da qualidade de Trabalhador Estudante, no ato da inscrição o aluno deve entregar na Divisão Académica:

1. No caso dos trabalhadores por conta de outrem:

- a)** Declaração da entidade patronal onde devem constar obrigatoriamente: identificação completa da entidade patronal (incluindo n.º de beneficiário da Segurança Social); nome do trabalhador; tipo de contrato de trabalho; categoria; horário de trabalho semanal; número de beneficiário da Segurança Social do trabalhador; número de contribuinte.
- b)** Documentação comprovativa da situação contributiva regularizada junto dos Serviços de Segurança Social ou, em caso de isenção, os recibos dos três últimos meses de salário

2. No caso dos trabalhadores por conta própria:

- a)** Declaração emitida pela Divisão de Finanças, comprovativa da abertura de atividade;
- b)** Documentação comprovativa da situação contributiva regularizada junto dos Serviços de Segurança Social ou, em caso de isenção, declaração destes serviços comprovativa dessa isenção;
- c)** Cópia dos últimos três recibos emitidos.

A ausência de qualquer um dos elementos acima indicados implica a não atribuição do estatuto de Trabalhador Estudante.

Regime Geral

Disponível para consulta *online*: <http://www.isa.utl.pt/home/node/895>

Os artigos 7.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, estabelecem o ingresso num curso de 1º ciclo.

Os procedimentos de seriação e a colocação dos alunos provenientes do Concurso Geral de Acesso, bem como dos Regimes Especiais de Acesso, são da responsabilidade do MCTES.

Vagas

Curso	Vagas
Arquitectura Paisagista	25
Biologia	45
Engenharia Agronómica	40
Engenharia Alimentar	45
Engenharia do Ambiente	25
Engenharia Florestal e dos Recursos Naturais	20
Engenharia Zootécnica	40
Total (vagas 2012/2013)	240

Condições de Acesso

Curso	Provas de ingresso (opções)	Provas ingresso	Nota candidatura
Arquitectura Paisagista	Um dos seguintes conjuntos de provas: 16 Matemática + 02 Biologia e Geologia, 16 Matemática + 07 Física e Química ou 16 Matemática + 10 Geometria Descritiva	classificação mínima: 95 pontos em cada prova	classificação final do ensino secundário: 50%; classificação das provas de ingresso: 50%; classificação mínima: 100 pontos
Biologia	Duas das seguintes provas: 02 Biologia e Geologia, 07 Física e Química ou 16 Matemática		
Engenharia do Ambiente	Um dos seguintes conjuntos de provas: 19 Matemática A + 02 Biologia e Geologia ou 16 Matemática A + 07 Física e Química		
Engenharia Agronómica Engenharia Alimentar Engenharia Florestal e dos Recursos Naturais Engenharia Zootécnica	19 Matemática A + 07 Física e Química		

Regime de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso

(Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril)

Disponível para consulta *online* em:

http://www.isa.utl.pt/files/pub/ee/servicos/da/REGIMEDEMUDANCASCURSO2012_2013.pdf

1. Mudança de Curso e Transferência

1.1 Vagas

Para o ano letivo de 2012/2013 disponibilizam-se 29 vagas (19 para mudanças de curso e 10 para transferências), distribuídas da seguinte forma:

Curso	Mudança de curso	Transferência
Arquitetura Paisagista	5	2
Biologia	2	1
Engenharia Agronómica	2	1
Engenharia Alimentar	4	1
Engenharia do Ambiente	2	3
Engenharia Florestal e dos Recursos Naturais	2	1
Engenharia Zootécnica	2	1

1.2 Critérios de Seariação

Os candidatos serão seriadados pelo Conselho Científico do ISA, ou por Comissão dele emanada, tendo em conta os seguintes critérios:

- “*Afinidade*” entre o curso de 1.º ciclo que frequentam e o curso a que se candidatam, sendo atribuída a afinidade máxima (1), quando se trate do mesmo curso, afinidade de 0,5, quando a área científica predominante do curso de origem seja a mesma e afinidade nula (0), quando a área científica predominante do curso de origem for diferente da do curso a que se candidata;
- Sucesso escolar do estudante.

Para apuramento da classificação final (C), numa escala de 0-200, será aplicada a seguinte fórmula:

$$C = (0,4 \times \text{“Afinidade”} + 0,6 \times (A+B)/2) \times 200$$

em que “*Afinidade*” assume um valor no intervalo de [0,1]. Os parâmetros A e B são uma medida do sucesso escolar, de acordo com:

$$A = \frac{\text{Créditos ECTS das unidades curriculares concluídas com aprovação no par escola/curso de origem}}{\text{Créditos ECTS das unidades curriculares em que se inscreveu no par escola/curso de origem}}$$

$$B = \frac{\text{Soma das classificações obtidas nas unidades curriculares concluídas}}{\text{Número de unidades curriculares concluídos do curso} \times \text{classificação máxima da escala}}$$

Na ausência de informação, serão considerados cinco créditos ECTS por unidade curricular e 60 créditos ECTS por ano curricular de inscrição.

1.3 Critério de desempate

- Em situação de empate, será considerada a média de acesso ao ensino superior ou, no caso de estudantes provenientes de estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo, a média dos exames nacionais do ensino secundário;

b) Persistindo o empate, será realizada uma entrevista aos candidatos.

1.4 Documentos necessários à submissão de candidatura (*online*):

a) Fotografia atual;

b) Fotocópia de documento de identificação pessoal: bilhete de identidade, cartão do cidadão ou passaporte (no caso de cidadãos estrangeiros);

c) Fotocópia do cartão de contribuinte;

d) Documento comprovativo do ano letivo de ingresso no ensino superior (historial da candidatura);

e) Certidão comprovativa de habilitações, com as classificações obtidas nas diferentes unidades curriculares e respetivos créditos ECTS⁽¹⁾. Os alunos estrangeiros devem apresentar declaração da universidade de origem, com a devida conversão de classificação das disciplinas para o sistema de 0/20;

f) Carga horária e programas das unidades curriculares do curso em que está, ou esteve inscrito, e em que obteve aprovação ou fotocópia da comunicação relativa ao processo de integração curricular, sempre que exista;

g) *Curriculum vitae* do candidato, em formato *EuroPass* (<http://europass.cedefop.europa.eu/>);

h) Comprovativo de formações e experiências profissionais realizadas, caso seja relevante para creditação da experiência profissional no curso a que se candidata;

i) No caso de estudantes inscritos, no ano letivo anterior, numa instituição de ensino superior portuguesa diferente do ISA/UTL, certidão de não prescrição, para o ano letivo a que se candidatam;

j) Preenchimento do formulário de candidatura *online*.

⁽¹⁾ em caso de mudança de curso interna, os alunos do ISA não necessitam da apresentação dos certificados comprovativos das habilitações de que são possuidores;

1.5 Emolumentos de candidatura

Após submeter a candidatura, ser-lhe-ão atribuídos os dados necessários para o pagamento, por multibanco, dos emolumentos de candidatura, no valor de 140 Euros (exceto para estudantes ou ex-estudantes da UTL, para os quais o valor será de 50 Euros).

Só após o pagamento dos emolumentos referentes à candidatura, esta se torna efetiva.

1.6 Prazos

Apresentação de candidaturas: de 30 julho a 17 de agosto;

Afixação dos editais de colocação: até 9 de setembro;

Reclamação sobre as colocações: de 10 a 14 de setembro;

Matrícula e inscrição: de 10 a 14 de setembro;

Decisão sobre as reclamações: até 20 de setembro;

Matrícula/inscrição para reclamações atendidas: de 27 de setembro a 1 de outubro.

2. Reingresso

Não está sujeito ao regime de vagas.

2.1 Documentos necessários à submissão de candidatura (*online*)

a) Fotografia atual;

b) Fotocópia de documento de identificação pessoal: bilhete de identidade, cartão do cidadão ou passaporte (no caso de cidadãos estrangeiros);

- c) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- d) Preenchimento do formulário de candidatura *online*.

2.2 Emolumentos de candidatura

Após submeter a candidatura, ser-lhe-ão atribuídos os dados necessários para o pagamento, por multibanco, dos emolumentos de candidatura, no valor de 50 Euros.

Só após o pagamento dos emolumentos referentes à candidatura, esta se torna efetiva.

2.3 Prazos

Apresentação de candidaturas: até 20 de julho (para ingresso no 1º semestre de 2012/2013);

Inscrição: de 3 a 9 de setembro.

Concursos Especiais de Acesso

(Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro; Portaria n.º 854-A/99, de 4 de outubro; Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março)

1. Titulares das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos

1.1 Vagas

Estão previstas 12 vagas para o ano letivo de 2012/2013

1.2 Critérios de seriação

Os constantes no Regulamento n.º 270/2011, publicado no DR, 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio.

1.3 Documentos necessários à candidatura (*online*):

- a) Fotocópia de documento de identificação pessoal: bilhete de identidade, cartão do cidadão ou passaporte (no caso de cidadãos estrangeiros);
- b) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- c) Certificados comprovativos das habilitações escolares e profissionais;
- d) *Curriculum vitae* do candidato, em formato *EuroPass* (<http://europass.cedefop.europa.eu/>);
- e) Preenchimento do formulário de candidatura *online*.

1.4 Emolumentos de candidatura

Comprovativo de pagamento dos emolumentos de candidatura às provas especiais de acesso dos maiores de 23 anos, no valor de 140 Euros.

1.5 Prazos

Apresentação de candidaturas: de 16 de julho a 16 de agosto;

Afixação dos editais de colocação: até 10 de setembro;

Reclamação sobre as colocações: de 10 a 14 de setembro;

Matrícula e Inscrição: de 10 a 14 de setembro;

Decisão sobre as reclamações: até 1 de outubro;

Matrícula e inscrição para reclamações atendidas : de 2 a 8 de outubro.

Provas especiais de acesso ao Ensino Superior destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do primeiro ciclo dos cursos do Instituto Superior de Agronomia dos maiores de 23 anos

REGULAMENTO

(Conselho de Gestão, 5/março/2012)

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, o Conselho Diretivo e o Conselho Científico do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa (ISA/UTL), aprovaram o regulamento das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos de primeiro ciclo do ISA aos maiores de 23 anos, adiante designadas *provas de avaliação de capacidade*, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.º 115/97, de 19 de setembro, e n.º 49/2005, de 30 de agosto.

Artigo 1.º - Condições para requerer a inscrição

Podem inscrever-se para a realização das provas de avaliação de capacidade, os candidatos que:

- a) Completem 23 anos de idade até ao dia 31 de dezembro do ano anterior que antecede a sua realização;
- b) Não sejam titulares de habilitação de acesso específica.

Artigo 2.º - Inscrição

1. A inscrição para a realização destas provas de avaliação de capacidade será entregue na Divisão Académica do ISA, Tapada da Ajuda, 1349-017, Lisboa, e consiste de um requerimento em modelo próprio (obtido no local indicado ou em www.isa.utl.pt);
2. O requerimento de inscrição nas provas de avaliação de capacidade deverá ser acompanhado de cópia do documento de identificação, do currículo escolar e profissional do candidato;
3. No requerimento de inscrição, o candidato deverá obrigatoriamente indicar qual o curso de licenciatura do ISA a que a candidatura se refere;
4. Pela inscrição nas provas de avaliação de capacidade é devido o pagamento dos respetivos emolumentos, anualmente fixados por despacho do Presidente do ISA.

Artigo 3.º - Periodicidade

As provas de avaliação de capacidade serão realizadas anualmente. A candidatura é anual, só sendo válida para o ano letivo em que ocorre.

Artigo 4.º - Prazo de inscrição

O prazo de inscrição decorrerá em maio de cada ano, em data a fixar anualmente mediante despacho do Presidente do ISA e divulgado por meios de comunicação adequados.

Artigo 5.º - Calendário de realização das provas de avaliação de capacidade

As provas de avaliação de capacidade decorrerão durante o mês de junho de cada ano, em data a fixar anualmente mediante despacho do Presidente ISA, ouvido o Conselho Científico, e da qual será dada informação a todos os candidatos inscritos.

Artigo 6.º - Componentes que integram as provas de avaliação de capacidade

A avaliação da capacidade para a frequência de um curso de licenciatura do ISA consta das seguintes componentes:

- a) Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- b) Avaliação das motivações do candidato, testemunhadas de forma escrita, através de uma carta de motivação;
- c) Realização de uma prova de avaliação de conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão em cursos de 1º ciclo, no domínio das ciências aplicadas às licenciaturas do ISA;
- d) O júri poderá requerer a realização de uma entrevista para avaliação complementar.

Artigo 7.º - Prova de avaliação de conhecimentos e competências

1. A prova de avaliação de conhecimentos e competências a que se refere a alínea c) do artigo 6.º, é constituído por um conjunto de perguntas, elaboradas pelo júri a que se refere o artigo 8.º, relativas a três temas, em que um deles é, obrigatoriamente, a matemática e outros dois são escolhidos pelo candidato, entre os temas de biologia, química, física e geometria descritiva.

2. Esta prova tem a duração total de duas horas e será realizada numa única chamada.

Artigo 8.º - Júri

1. A organização, realização e avaliação das diversas componentes das provas de avaliação de capacidade, incluindo a elaboração e a classificação da prova a que se refere o artigo 7.º, são da competência de um júri anualmente nomeado por despacho do Presidente do ISA, sob proposta do Conselho Científico.

2. O júri é presidido pelo membro que for o professor mais antigo da categoria mais elevada.

3. O júri decidirá a sua forma de organização e funcionamento para todos os efeitos previstos no n.º 1 do presente artigo, do n.º 1 do artigo 10.º e do artigo 12.º.

4. Em caso de empate nas decisões, o presidente do júri exercerá voto de qualidade.

Artigo 9.º - Classificação final

1. A cada uma das componentes de avaliação a que se refere o artigo 6.º será atribuída, pelo júri, uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20;

2. A classificação final, expressa no intervalo 0-20, é atribuída pelo júri de acordo com as seguintes percentagens de ponderação:

- a) 20% para a média das classificações obtidas nas componentes a que se referem as alíneas a) e b) ou a), b) e d) do artigo 6.º;
- b) 80% para a classificação da prova de avaliação de conhecimentos e competências a que se refere a alínea c) do artigo 6.º;

3. Das classificações é admitido recurso dirigido ao Presidente do Conselho Científico, no prazo de 48 horas após a respetiva divulgação.

Artigo 10.º - Critérios de admissão

1. Consideram-se aprovados os candidatos com classificação final igual ou superior a 9.5.

2. Para efeitos de admissão, os candidatos aprovados serão ordenados pela classificação final, caso o número de admitidos em cada curso seja superior às vagas existentes.

Artigo 11.º - Efeitos e validade

1. A aprovação nas provas de avaliação de capacidade é válida para a candidatura à matrícula e inscrição nos cursos de licenciatura do ISA no ano a que as provas de avaliação de capacidade se referem.

2. A admissão aos cursos do ISA não pode ser efetuada pela prestação de provas realizadas, para este efeito, em outros estabelecimentos de ensino.

Artigo 12.º - Vagas

O número total de vagas e a sua distribuição pelos cursos de licenciatura do ISA será fixado anualmente por despacho do Presidente do ISA, sob proposta do Conselho Científico, tendo em atenção os limites fixados no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

Artigo 13.º - Casos omissos

Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente do ISA, ouvido o Conselho Científico.

2. Titulares de Cursos Superiores, Médios ou Pós-Secundários

Ao Concurso Especial de Acesso destinado a titulares de cursos médios e superiores, podem candidatar-se os titulares de um curso superior, médio ou pós-secundário, nomeadamente mestrado, licenciatura, bacharelato ou cursos de especialização tecnológica (CET).

2.1 Vagas

Estão previstas sete vagas para o ano letivo de 2012/2013, uma por licenciatura:

Curso	Vagas
Arquitetura Paisagista	1
Biologia	1
Engenharia Agronómica	1
Engenharia Alimentar	1
Engenharia do Ambiente	1
Engenharia Florestal e dos Recursos Naturais	1
Engenharia Zootécnica	1

2.2 Critérios de seriação

Os candidatos serão seriados tendo em conta a natureza do grau e classificação final no curso que possuem, pela aplicação da fórmula:

$$C = \left[\frac{\text{Natureza}}{5} + \frac{\text{MFC}}{200} \right] \times 100$$

em que:

MFC - Média Final de Curso do aluno na escala 0-200

Natureza - refere-se à natureza do grau e diploma que possuem, podendo tomar o valor 5, 4 ou 3 consoante o candidato seja titular de licenciatura ou grau superior (5); bacharelato, curso superior não conferente de grau ou curso médio (4); titulares de curso pós-secundário ou de outro dos cursos previstos na legislação (3).

2.2.1 Critérios de desempate

- Ser titular de um curso de área científica afim ao que pretende frequentar;
- Persistindo o empate, será realizada uma entrevista aos candidatos.

2.2.1 Documentos necessários à submissão de candidatura (*online*):

- Fotocópia de documento de identificação pessoal: bilhete de identidade, cartão do cidadão ou passaporte (no caso de cidadãos estrangeiros);
- Fotocópia do cartão de contribuinte;

- c) Certidão comprovativa de habilitações com as classificações obtidas nas diferentes unidades curriculares e respetivos créditos ECTS (os alunos estrangeiros devem apresentar a declaração da universidade na qual obteve graduação, com a devida conversão de classificação das disciplinas para o sistema 0-20);
- d) Certidão final de curso, com média final incluída;
- e) *Curriculum vitae* do candidato, em formato *EuroPass* (<http://europass.cedefop.europa.eu/>);
- f) Preenchimento do formulário de candidatura *online*.

2.3 Emolumentos de candidatura

Após submeter a candidatura, ser-lhe-ão atribuídos os dados para o pagamento, por multibanco, dos emolumentos de candidatura, no valor de 100 Euros (exceto para estudantes ou ex-estudantes da UTL, para os quais o valor será de 50 Euros).

Só após o pagamento dos emolumentos, referentes à candidatura, é que esta se torna efetiva.

2.4 Prazos

Apresentação de candidaturas: de 16 de julho a 16 de agosto;

Afixação dos editais de colocação: até 10 de setembro;

Reclamação sobre as colocações: de 10 a 14 de setembro;

Matrícula e inscrição: de 10 a 14 de setembro;

Decisão sobre as reclamações: até 1 de outubro;

Matrícula e inscrição para reclamações atendidas: de 2 a 8 de outubro.

Regimes Especiais de Acesso

A legislação dos Regimes Especiais de Acesso ao Ensino Superior remete-se para o Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro; portaria n.º 854-B/99, de 4 de outubro e Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

Estão previstas 24 vagas para o ano letivo de 2012/2013, de acordo com a seguinte distribuição:

Curso	Vagas
Arquitetura Paisagista	3
Biologia	2
Engenharia Agronómica	6
Engenharia Alimentar	4
Engenharia do Ambiente	5
Engenharia Florestal e dos Recursos Naturais	2
Engenharia Zootécnica	2

O Despacho n.º 6120/2012, de 10 de maio, estabelece o calendário relativo aos Regimes Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior para o ano letivo de 2012/2013.

Candidatura ao 2º ciclo

1. Podem candidatar-se aos cursos de 2º ciclo (mestrados) no ISA:

- a) Titulares do grau de licenciado, ou equivalente legal, obtido no ISA ou noutras instituições de ensino superior, em áreas definidas para cada mestrado;
- b) Titulares de um grau académico de ensino superior estrangeiro conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos, nas áreas de cada mestrado, organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este processo;
- c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado, pelo Conselho Científico do ISA;
- d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização do ciclo de estudos pelo Conselho Científico do ISA.

2. Documentos necessários à submissão de candidatura (*online*)

- a) Fotocópia de documento de identificação pessoal: bilhete de identidade, cartão do cidadão ou passaporte (no caso de cidadãos estrangeiros);
- b) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- c) Certidão comprovativa de habilitações, com as classificações obtidas nas diferentes unidades curriculares e respetivos créditos ECTS ⁽¹⁾, (os alunos estrangeiros devem apresentar a declaração da universidade, na qual obteve graduação, com a devida conversão de classificação das disciplinas para o sistema 0-20);
- d) *Curriculum vitae* do candidato, em formato *EuroPass* (<http://europass.cedefop.europa.eu/>);
- e) Preenchimento do formulário de candidatura *online*.

⁽¹⁾ São aceites candidaturas no caso dos candidatos não terem, à data de submissão da candidatura, finalizado o anterior ciclo de estudos. Estas candidaturas permanecerão condicionais até entrega de toda a documentação solicitada. Acrescenta-se ainda que os alunos do ISA que não possuem certificado comprovativo de habilitações, poderão apresentar outro documento com as suas classificações, o qual ficará sujeito a posterior validação pela Divisão Académica.

3. Emolumentos de candidatura

Após submeter a candidatura, ser-lhe-ão atribuídos os dados necessários para o pagamento, por multibanco, dos emolumentos de candidatura, no valor de 50 Euros.

Só após o pagamento dos emolumentos referentes à candidatura, esta se torna efetiva.

4. Prazos de candidatura

A primeira fase da candidatura aos mestrados (2º ciclo) do ISA, para 2012/2013, decorrem de acordo com o seguinte calendário:

Mestrado	Prazo
Agronomia Tropical e Desenvolvimento Sustentável; Arquitectura Paisagista; Biologia Funcional; Ciências Gastronómicas; Engenharia Agronómica; Engenharia Alimentar; Engenharia do Ambiente; Engenharia Florestal e dos Recursos Naturais; Engenharia de Sistemas Bioenergéticos; Engenharia Zootécnica – Produção Animal; Matemática Aplicada às Ciências Biológicas; Viticultura e Enologia	de <u>25 de junho</u> a <u>18 de julho</u>

Mestrado (cont.)		Prazo	
Gestão e Conservação de Recursos Naturais		de <u>23 de maio</u> a <u>15 de junho</u> (cand. prévia); de <u>25 de junho</u> a <u>18 de julho</u>	
Vinífera Euromaster - European Master of Sciences of Viticulture and Enology (Erasmus Mundus);;		até <u>31 de maio</u>	
Gestão da Floresta e dos Recursos Naturais no Mediterrâneo / MEDfOR - Mediterranean Forestry and Natural Resources Management (Erasmus Mundus)		até <u>28 de fevereiro</u> (1ª fase), até <u>15 de julho</u> (2ª fase)	
Mestrado (regime pós-laboral)		Prazo	Vagas
Biologia Funcional Engenharia Alimentar Engenharia do Ambiente		de <u>25 de junho</u> a <u>18 de julho</u>	<i>a definir</i>
Prazo de divulgação dos resultados das candidaturas (por <i>e-mail</i>): <u>27 de julho</u>			

Nota: O funcionamento dos cursos de mestrado, tanto no regime diurno como no regime pós-laboral, está dependente da existência de um número mínimo de candidatos.

Condições Especiais para a obtenção de grau de mestre para alunos com licenciatura pré-Bolonha obtida no ISA

- Os alunos que possuam uma licenciatura pré-Bolonha, obtida no ISA, numa determinada especialidade, ou área de especialização, poderão, no ato de candidatura, requerer ao Conselho Científico do ISA, dispensa de realização das unidades curriculares que integram o curso de mestrado previsto na alínea a) do artigo 7.º do Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudo conducentes ao grau de Mestre do ISA;
- Os alunos que possuam uma licenciatura pré-Bolonha com mais de cinco anos de experiência profissional relevante, numa determinada especialidade, ou área de especialização, poderão, no ato de candidatura, requerer ao Conselho Científico do ISA a apresentação de um relatório detalhado integrador e crítico da atividade profissional desenvolvida, em alternativa ao previsto na alínea b) do artigo 7.º do Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudo conducentes ao grau de Mestre do ISA.

Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudo conducentes ao grau de Mestre do ISA

(Despacho n.º 10544/2011, de 22 de agosto)

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, e do disposto na deliberação n.º 1487/2006 da Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa (UTL), o Conselho Científico do Instituto Superior de Agronomia (ISA) aprova o seguinte regulamento geral dos segundos ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre do ISA.

Artigo 1.º - Âmbito de Aplicação

- O presente regulamento aplica-se a todos os programas de segundo ciclo do ISA, estabelecendo as normas gerais comuns a que estes devem obedecer;
- Os segundos ciclos de estudo habilitam à obtenção do grau académico de mestre e comprovam nível aprofundado de conhecimentos numa especialidade existente no ISA e, caso estejam definidas, numa área de especialização;
- O ISA pode associar -se a outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, para a oferta de ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre. Neste caso os regulamentos específicos serão aprovados pelos órgãos legal e estatutariamente competentes de cada uma das unidades orgânicas ou instituições envolvidas.

Artigo 2.º - Condições de Acesso

Podem candidatar-se ao acesso a um ciclo de estudos conducente ao grau de mestre no ISA:

- a) Titulares do grau de licenciado, ou equivalente legal, obtido no ISA ou noutras instituições de ensino superior, em áreas definidas para cada mestrado;
- b) Titulares de um grau académico de ensino superior estrangeiro conferido na sequência de um primeiro ciclo de estudos, nas áreas de cada mestrado, organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha, por um estado aderente a este processo;
- c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Científico do ISA;
- d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização do ciclo de estudos pelo Conselho Científico do ISA.

Artigo 3.º - Normas de Candidatura

1. As candidaturas de acesso aos segundos ciclos de estudo ocorrerão na Divisão Académica, em data a fixar anualmente pelo Conselho de Gestão do ISA, mediante entrega da seguinte documentação:

- a) Certidão de Licenciatura com média final;
- b) *Curriculum vitae*;
- c) Fotocópia de documento de identificação pessoal: bilhete de identidade, cartão de cidadão ou passaporte (no caso de cidadãos estrangeiros);
- d) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- e) Requerimento de candidatura.

2. Os alunos que possuam uma licenciatura pré -Bolonha, obtida no ISA, numa determinada especialidade, ou área de especialização, poderão, no ato de candidatura, requerer ao Conselho Científico do ISA, dispensa de realização do curso de mestrado previsto na alínea a) do artigo 7.º;

3. Os alunos que possuam uma licenciatura pré-Bolonha com mais de cinco anos de experiência profissional relevante, numa determinada especialidade, ou área de especialização, poderão, no ato de candidatura, requerer ao Conselho Científico do ISA a apresentação de um relatório detalhado integrador e crítico da atividade profissional desenvolvida, em alternativa ao previsto na alínea b) do artigo 7.º

Artigo 4.º - Critérios de Seleção e Seriação dos Candidatos

1. É da competência de cada Comissão de Curso de segundo ciclo do ISA a elaboração da proposta de seleção e seriação dos candidatos abrangidos pelas condições descritas no artigo 2.º, tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) Currículo académico;
- b) Currículo científico;
- c) Experiência profissional.

2. Poderão ser tidos em consideração outros elementos julgados necessários, tais como eventuais provas ou entrevistas que avaliem a motivação do candidato e o seu nível de conhecimentos nas áreas científicas de base correspondentes ao ciclo de estudos a que se candidatam;

3. Finda a aplicação dos critérios de seleção, será elaborada e publicitada a lista ordenada de candidatos admitidos e não admitidos, que será homologada pelo Conselho Científico do ISA.

Artigo 5.º - Fixação de Vagas e Prazos de Candidatura

1. Cabe ao Conselho Científico propor anualmente o número de vagas dos segundos ciclos de estudo do ISA e o número mínimo de inscrições indispensável ao seu funcionamento, bem como o respetivo período letivo, mediante proposta das Comissões de Curso.

2. O processo de fixação e divulgação das vagas, bem como os prazos de candidatura, são fixados anualmente por despacho do Presidente do ISA, sob proposta do Conselho Científico e devem ser conhecidos com pelo menos 15 dias de antecedência relativamente à data de abertura das candidaturas à frequência do ciclo de estudos.

Artigo 6.º - Duração do Ciclo de Estudos

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem 120 créditos e funciona em regime semestral, com uma duração normal de quatro semestres curriculares de trabalho dos alunos.

2. Excepcionalmente, e sem prejuízo de ser assegurada a satisfação de todos os requisitos relacionados com a caracterização dos objetivos do grau e das suas condições de obtenção, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre numa especialidade pode ter uma duração normal de dois semestres curriculares de trabalho, em consequência de uma prática estável e consolidada internacionalmente nessa especialidade, ou das situações previstas nos números 2. e 3. do artigo 3.º

Artigo 7.º - Estrutura do Ciclo de Estudos

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado, de acordo com um plano de estudos e com um número de créditos definido para cada curso, a que corresponde um mínimo de 60 créditos;

b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, original e especialmente realizado para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados, nos termos que sejam fixados pelas respetivas normas regulamentares correspondente a um mínimo de 42 créditos ECTS.

2. A conclusão do curso de especialização, referido no número anterior, confere o Diploma de Pós - Graduação/Estudos Avançados na área ou domínio em que é ministrada a formação especializada.

3. Excetuam-se, do disposto no número anterior, os alunos que usufruam das situações previstas no n.º 2 do artigo 6.º

4. O grau de mestre é conferido aos que tenham obtido aprovação, ou creditação, em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado, e aprovação no ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto, do relatório de estágio, ou do relatório detalhado integrador e crítico da atividade profissional desenvolvida.

Artigo 8.º - Inscrição em Unidades Curriculares e Condições de Funcionamento

1. Um aluno pode inscrever -se, em cada semestre, em unidades curriculares que totalizem no máximo 42 créditos, com a exceção do previsto no n.º 2 do artigo 9.º

2. A inscrição em cada unidade curricular pode estar condicionada à obtenção de precedências, conforme indicado no plano de estudos de cada curso.

3. Depois de iniciado um semestre, o aluno tem o prazo máximo de três semanas para alterar a sua inscrição em unidades curriculares opcionais.

4. Os créditos a obter em unidades curriculares opcionais podem ser realizados em qualquer semestre (par ou ímpar).

5. O aluno poderá, se o desejar, inscrever -se em unidades curriculares que não integrem o plano de estudos, sendo devido pagamento de acordo com a tabela de emolumentos e regulamentos em vigor.

6. A inscrição em unidades curriculares que não integrem o plano de estudos não está sujeita ao regime de precedências, não é contabilizada para os créditos necessários para obtenção do grau de mestre (embora a unidade curricular venha listada no suplemento ao diploma, se o aluno obtiver aprovação), mas conta para o limite semestral de créditos a que o aluno se pode inscrever.

Artigo 9.º - Inscrição na Dissertação, Trabalho de Projeto ou Estágio

1. Para o aluno se poder inscrever na dissertação, trabalho de projeto ou estágio de natureza profissional, deverá ter completado pelo menos 48 créditos do curso de mestrado.
2. No ano em que o aluno se inscreve na dissertação, no trabalho de projeto, ou no estágio de natureza profissional, o limite anual de créditos é de 84, independentemente dos semestres.
3. A inscrição será realizada sempre no semestre ímpar, no prazo máximo de 30 dias após o início do semestre e deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:
 - a) Requerimento de admissão dirigido ao Conselho Científico mencionando a área científica do curso, a área de especialização e o tema da dissertação, do trabalho de projeto ou do estágio profissional;
 - b) Declaração de aceitação do orientador.
4. Compete a cada uma das comissões de curso de segundo ciclo elaborar, até ao final de cada ano letivo, uma lista de temas de dissertação, ou de trabalhos de projeto, ou de estágios profissionais, que possam ser disponibilizadas aos alunos antes do ato de inscrição, sem prejuízo de outros temas que possam vir a ser propostos.

Artigo 10.º - Orientação da Dissertação, do Trabalho de Projeto ou do Estágio Profissional

1. A elaboração da dissertação, do trabalho de projeto, ou a realização do estágio profissional, deverá ser orientada por um doutor ou um especialista de mérito reconhecido na respetiva área científica, reconhecido como idóneo pelo Conselho Científico do ISA, que poderá ser coadjuvado por um ou dois coorientadores.
2. No caso do orientador não pertencer ao ISA, será nomeado um coorientador pertencente a esta unidade orgânica.

Artigo 11.º - Apresentação e Entrega da Dissertação, do Trabalho de Projeto ou do Relatório de Estágio

1. Apenas poderão requerer admissão às provas públicas os candidatos que tenham concluído a parte letiva do curso.
2. A admissão às provas é solicitada na Divisão Académica, em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Científico do ISA e instruído com:
 - a) Seis exemplares da dissertação, trabalho de projeto, ou relatório de estágio profissional em suporte de papel;
 - b) Um exemplar em suporte digital;
 - c) *Curriculum vitæ* do candidato
 - d) Resumo em Português e Inglês, com seis palavras-chave cada;
 - e) Um *CD* com a capa, os resumos e *curriculum vitæ* do candidato;
 - c) Parecer do orientador em conforme a dissertação, trabalho de projeto, ou relatório de estágio profissional está em condições de ser apresentado em provas públicas.
3. A apresentação da dissertação escrita deve obedecer às normas definidas em documento próprio que se encontra disponível na página *web* do ISA.
4. Os prazos para a entrega da dissertação e a realização do ato público de defesa são os definidos anualmente no calendário escolar do ISA.
5. A apresentação em data posterior ao estipulado obriga a nova inscrição na dissertação, no trabalho de projeto ou no estágio profissional, de acordo com o estabelecido no artigo 9.º

Artigo 12.º - Composição, nomeação e funcionamento do júri

1. O júri para apreciação da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio é constituído por três a cinco membros, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, incluindo o Coordenador da Comissão de Curso ou outro membro em quem ele delegue, sendo a maioria dos elementos exterior à equipa de orientação.

2. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico do ISA.

3. O júri é constituído no prazo máximo de 15 dias após a entrega da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio e é nomeado pelo Conselho Científico do ISA sob proposta da comissão de curso respetiva.

4. O presidente do júri é o docente do ISA não pertencente à equipa de orientação mais graduado e, de entre estes, o mais antigo.

5. O despacho de nomeação do júri deve ser comunicado ao candidato, por escrito, no prazo de cinco dias úteis após a sua nomeação.

6. O júri reunirá no prazo máximo de 15 dias, após a sua nomeação, para emitir um parecer sobre a aceitação da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio tal como apresentados ou necessidade de alterações. Neste último caso o candidato:

a) Tem 45 dias para apresentar uma nova versão da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio com as alterações propostas efetuadas;

b) Em alternativa fará uma declaração mencionando que prescinde de efetuar essas alterações.

7. As provas de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio terão lugar no prazo máximo de 30 dias após o parecer positivo ou a apresentação dos documentos referidos no número anterior.

Artigo 13.º - Defesa da Dissertação, do Trabalho de Projeto ou do Relatório de Estágio

1. A dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio são objeto de apresentação, apreciação e discussão pública pelo júri nomeado de acordo com o artigo 12.º deste regulamento.

2. As provas públicas têm a duração máxima de 90 minutos. O candidato deverá fazer uma apresentação de, no máximo, 15 minutos seguindo -se uma discussão onde podem intervir todos os membros do júri. Nesta discussão o candidato deverá dispor de tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

3) Imediatamente após as provas públicas, o júri reúne para apreciação e classificação das mesmas, de acordo com o seguinte procedimento:

a) A apreciação final da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio é expressa pelas fórmulas de Aprovado (com ou sem alterações) ou Reprovado por votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções;

b) No caso da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio ter merecido aprovação, a sua classificação é a que resultar da média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri na escala numérica de 10 a 20 valores.

4. Da reunião do júri é lavrada ata, da qual constam a classificação da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

5. O presidente do júri só assinará a ata após o cumprimento do estipulado no n.º 4 deste artigo.

6. Eventuais alterações à dissertação, ao trabalho de projeto ou ao relatório de estágio, propostas pelo júri, deverão ser efetuadas pelo candidato e validadas pelo presidente do júri no prazo máximo de 30 dias após a data da discussão.

7. No caso previsto no número anterior, o candidato deverá proceder à entrega de três cópias da versão corrigida em papel e de uma em suporte digital, na Divisão Académica do ISA.

Artigo 14.º - Atribuição da Classificação Final

1. Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, expressa como um inteiro entre 10 e 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações;
2. O cálculo da classificação final do mestrado é efetuado pela média ponderada, em função do número correspondente de créditos ECTS, das classificações de todas as unidades curriculares, incluindo a dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio.

Artigo 15.º - Titulação do Grau de Mestre

1. A titularidade do grau de mestre é obrigatoriamente comprovada pelo Diploma de Registo, que confirma a formação académica do estudante e a aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos, tal como previsto no Despacho Reitoral n.º 83/UTL/2009;
2. O Diploma de Registo é acompanhado da emissão do correspondente suplemento ao diploma nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, no prazo máximo de 180 dias após a sua requisição;
3. A emissão da Carta de Curso é facultativa e será efetuada apenas para os estudantes que a requeiram;
4. A emissão de qualquer certidão que ateste a conclusão da formação conferente de grau é facultativa e está dependente do requerimento do Diploma de Registo;

Artigo 16.º - Diploma de Pós -Graduação/Estudos Avançados

1. Aos alunos que terminem com sucesso a parte curricular do curso de mestrado (especialização correspondente ao conjunto organizado de unidades curriculares e com o mínimo de 60 créditos ECTS), será emitido um Diploma de Pós -Graduação/Estudos Avançados na área a que o curso se refere;
2. A emissão do Diploma a que se refere o número anterior é acompanhada do respetivo suplemento ao Diploma;
3. A classificação a constar no Diploma será dada pela média das classificações obtidas nas várias unidades curriculares, ponderadas pelos correspondentes créditos ECTS.

Artigo 17.º - Propriedade Intelectual e Confidencialidade

1. O ISA consagra, como princípio geral, a titularidade sobre os direitos de autor e propriedade industrial no âmbito de qualquer atividade de investigação, realizada no ISA ou com a utilização de meios e recursos deste;
2. Alguns trabalhos de dissertação, de projeto ou do relatório de estágio, pela sua natureza ou por serem desenvolvidos em colaboração com entidades empresariais, podem implicar a necessidade de garantir confidencialidade em determinadas componentes da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio;
3. A situação prevista no número anterior deverá ser requerida à Comissão de Curso, até 30 dias após o ato de inscrição na dissertação, no trabalho de projeto, ou no estágio, identificando os motivos e a entidade que requer a confidencialidade;
4. Após despacho favorável da Comissão de Curso, será celebrado um protocolo de confidencialidade entre as entidades envolvidas, equipa de orientação e estudante, que deverá ser assinado por todos os intervenientes;
5. A apresentação, entrega e defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, abrangido por cláusula de confidencialidade, obedece ao seguinte:
 - a) O título, resumo e as palavras-chave (tanto em língua portuguesa como em língua inglesa) não poderão ter carácter confidencial;
 - b) O presidente da Comissão de Curso e todos os elementos do júri deverão aceitar e assinar um compromisso de confidencialidade (em modelo aprovado pelos órgãos de gestão do ISA e disponibilizado na sua página na *internet*);

c) O texto da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, que se tornará público, deverá ser revisto e autorizado pela entidade que requer a confidencialidade, em conjunto com a Comissão de Curso;

d) Os dados e as partes do texto considerados confidenciais deverão constar de um anexo, em volume separado, que é distribuído apenas aos elementos do júri, devendo ser devolvido à entidade que requereu a confidencialidade no final das provas.

Artigo 18.º - Propinas

1. A fixação do montante das propinas está sujeita ao definido no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, e é da competência do Conselho Geral da UTL, sob proposta do Reitor;

2. O regime de pagamento de propinas de cada segundo ciclo de estudos do ISA será definido anualmente pelo Conselho de Gestão ou, no caso de cursos ministrados em associação, pelos órgãos legal e estatutariamente competentes das Unidades Orgânicas ou Instituições envolvidas.

Artigo 19.º - Regime de prescrições

Nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre no ISA aplica-se o regime geral de prescrição do direito à inscrição, de acordo com a Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto e os regulamentos em vigor.

Artigo 20.º - Casos Omissos

Às situações não contempladas no presente regulamento, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decretos-Leis n.º 107/2008, de 25 de junho, e demais legislação em vigor, sendo os casos omissos decididos pelos órgãos legal e estatutariamente competentes do ISA.

Artigo 21.º - Norma revogatória e entrada em vigor

O presente Regulamento revoga o regulamento anterior e entra em vigor após publicação no *Diário da República*.

Normas para a elaboração do Relatório Integrador da Actividade Profissional

(nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudo Conducentes ao Grau de Mestre do ISA - DR, 2ª série - n.º 160, de 22 de Agosto de 2011)

(Conselho Científico, 19 de Setembro de 2011)

1. Âmbito e objetivos

No âmbito do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudo Conducente ao Grau de Mestre do ISA (DR, 2ª série - n.º 160, de 22 de agosto 2011), que abrange licenciados há mais de cinco anos, e tendo ainda em consideração as Normas para a Elaboração da Dissertação de Mestrado (NEDM) em vigor no ISA, apresentam-se as seguintes normas aplicáveis à elaboração e apresentação do Relatório detalhado integrador e crítico da atividade profissional desenvolvida, para efeito de atribuição do grau de Mestre pelo ISA/UTL na área científica correspondente à sua licenciatura.

2. Conteúdos, apresentação e estrutura do Relatório

O Relatório deverá incluir um relato da experiência profissional, devidamente comprovada, que o candidato considera relevante na área científica do Mestrado que pretende obter, com desenvolvimento adequado à apreciação do seu âmbito e níveis de responsabilidade exercidos, incluindo uma discussão crítica da evolução da sua experiência profissional. Deverá portanto, demonstrar que adquiriu, através da sua licenciatura de cinco anos, adicionada pela experiência profissional, as competências equivalentes ou superiores às dos estudantes que obtêm o grau de Mestre com o atual currículo escolar. Em particular, o Relatório tem que ter uma comprovada profundidade, técnica ou científica, consoante os casos, evidenciando a maturidade do candidato, não se podendo resumir a um relatório de atividades.

Finalmente, o Relatório deverá permitir ao júri avaliar o candidato sem recurso a outra documentação. A título indicativo, o relatório pode incluir os seguintes elementos (apresentados por ordem temporal decrescente):

- a)** Percurso académico (cursos que tirou ou frequentou, instituições e classificação obtida; se aplicável inclua os títulos das monografias ou trabalhos finais de curso);
- b)** Atividade profissional (indicar entidade empregadora, datas, função e cargo, principais trabalhos ou atividades desenvolvidas, descrição das tarefas que desenvolveu no âmbito desses trabalhos);
- c)** Publicações (artigos publicados em revistas internacionais e nacionais; livros e capítulos de livros; comunicações em congressos internacionais e nacionais; relatórios técnicos, páginas na internet, entre outros; no caso de ser coautor de relatórios institucionais, explicitar o seu envolvimento);
- d)** Prémios, patentes ou distinções recebidas;
- e)** Participação ou representações (em organizações consultivas, profissionais ou associações relacionadas com a atividade profissional do candidato).

Se necessário, por razões de defesa de direitos ou da privacidade de terceiros partes, o candidato pode usar designações fictícias desde que revele por escrito a respetiva codificação aos elementos do júri e essa descodificação fique anexada à ata das provas públicas.

O Relatório deverá respeitar a estrutura indicada nos pontos 2., 3. e 5. das NEDM.

3. Procedimentos administrativos

No que se refere à orientação, marcação das provas, discussão pública do Relatório e restantes procedimentos administrativos seguem-se as normas definidas no Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudo Conducentes ao Grau de Mestre do ISA e no ponto 4. das NEDM.

Procedimento relativo às dissertações de Mestrado

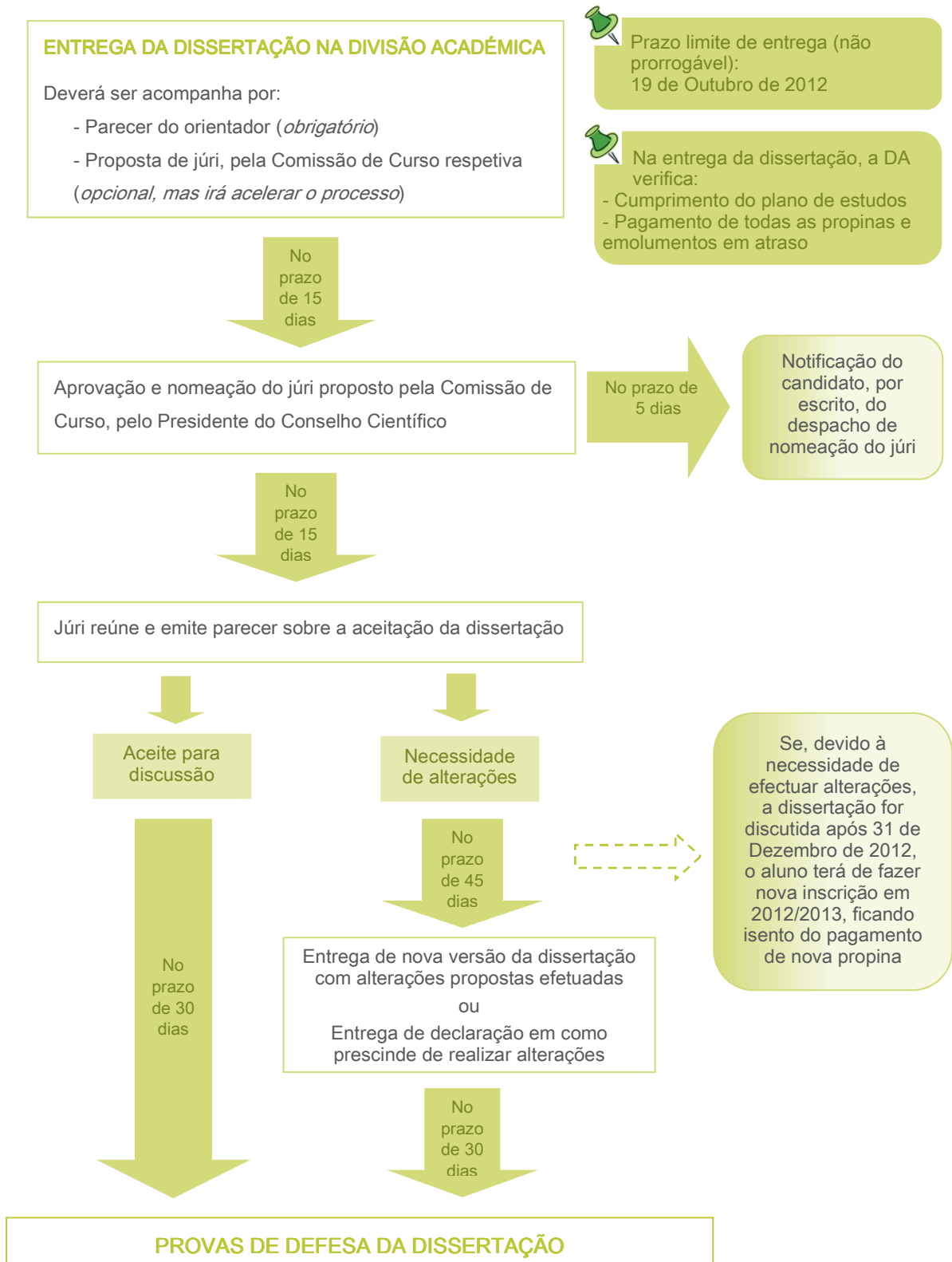
Em relação à entrega da dissertação de constituição do júri proponho o seguinte procedimento (ver Figura 2):

- i) Entrega da dissertação na DA (pelo aluno); a DA procede à verificação do cumprimento do plano de estudos e de situação de propina regularizada (inexistência de dívida pendente);
- ii) A DA envia ao presidente da Comissão de Curso um exemplar da tese com o respetivo ofício, o *CD* entregue na versão provisória, uma fotocópia do parecer do Orientador, e o *curriculum vitae* do aluno;
- iii) O presidente da Comissão de Curso elabora uma proposta de júri, indicando as diferentes funções de cada elemento do júri e indicando expressamente quem será o(s) arguente(s), e envia para o Conselho Científico, que fará a homologação da constituição do júri. Deverá ser também indicada a data prevista para a discussão, que deverá ter em conta todos os procedimentos que têm que ser tomados, sempre para um período superior a um mês. A proposta de júri deverá dar entrada no expediente para ser enviada ao Conselho Científico;
- vi) O Conselho Científico pronuncia-se sobre o júri e envia diretamente para a DA, que faz a verificação e organização do júri, por funções, categorias de acordo com o Regulamento em vigor. De seguida é pedido ao Presidente do Júri para confirmar a data das provas. Caso o Presidente do Júri não seja o Presidente da Comissão de curso, este deverá ceder-lhe o exemplar da dissertação que recebeu inicialmente (o aluno apenas irá entregar cinco exemplares impressos da versão provisória da dissertação);
- v) No prazo de cinco dias, desde a definição do júri, a DA fará (por *e-mail*), a notificação do candidato indicando a constituição do júri e a data da discussão, a notificação oficial dos elementos do júri com a indicação da data da discussão e envio de um exemplar da tese aos membros do júri. Nesta fase é feito o pedido de parecer dos vogais sobre a dissertação rececionada.

As fases seguintes serão realizadas, posteriormente, pela DA:

- a) Envio de informação ao aluno sobre a data de defesa de dissertação e toda a documentação necessária, caso tenha ou não reformulações após defesa;
- b) Envio a todos os membros do júri do edital de provas, assinado pelo Presidente de Júri;
- c) Informação ao CG, caso existam membros externos ao ISA na composição do júri, por forma a agilizar o seu acesso à Tapada da Ajuda;
- d) Pedido de publicitação das provas académicas ao GCI, em local de estilo e na *webpage*;
- e) Divulgação das provas académicas no *site* da Reitoria;
- f) No período prévio à defesa, o Presidente do Júri deverá proceder ao levantamento na DA da seguinte documentação: ficha para apreciação da dissertação, ata, termo para envio da qualificação à Reitoria e pauta para atribuição de nota.

Figura 2 – Esquema do procedimento relativo a dissertações de Mestrado



Normas para a elaboração da dissertação de Mestrado

1. A dissertação de mestrado deverá obedecer às seguintes normas:

- a) Pode ser escrita em português ou em inglês;
- b) Não pode exceder as 80 páginas principais, formato A4, fonte Arial (ou semelhante) de dimensão dez ou 11, a espaço e meio, com margens de 2,5 cm. Documentação complementar poderá ser acrescentada na forma de anexos não podendo nunca exceder as 120 páginas totais;
- c) Deve conter um resumo em português e outro em inglês que não excedam as 200 palavras e um máximo de seis palavras-chave;
- d) Se for escrita em português deve conter um resumo alargado em inglês que não exceda as 1000 palavras;
- e) Se for escrita em inglês deve conter um resumo alargado em português que não exceda as 1000 palavras.

2. A sequência de apresentação deverá ser a seguinte:

- a) Capa;
- b) Agradecimentos (facultativo);
- c) Resumos e palavras-chave (em português e em inglês);
- d) Índice;
- e) Lista de quadros e de figuras e lista de abreviaturas;
- f) Texto principal (não poderá exceder as 80 páginas);
- g) Referências bibliográficas;
- h) Anexos (*facultativo*).

3. A versão da dissertação em suporte digital deverá ser gravada em CD ou DVD, num formato não editável e deverá ser igual à versão impressa.

4. Deverá ser entregue, na Divisão Académica, nos períodos definidos pelo regulamento do mestrado, o seguinte número de exemplares da dissertação e os seguintes documentos:

- i) Versão provisória (antes da constituição do júri): cinco exemplares em papel e um exemplar em suporte digital (CD/DVD), um exemplar do *curriculum vitæ* do candidato, e um parecer do orientador em como o trabalho está em condições de ser apresentado em provas públicas;
- ii) Versão definitiva (após discussão e incluindo eventuais correções): quatro exemplares em papel, cinco em suporte digital (CD/DVD) e um outro CD/DVD contendo a capa, o resumo e o *abstract* e o *curriculum vitæ* do candidato (em páginas separadas, com a data de defesa da dissertação).

5. Nas páginas seguintes apresentam-se os modelos da capa da versão provisória, capa da versão definitiva, lombada, capa do CD/DVD e modelo do Resumo/*Abstract* a colocar no CD/DVD apropriado.

Hinc patriam sustinet
Instituto Superior de Agronomia
Universidade Técnica de Lisboa

8 cm

2 cm

3 cm

2,5 cm

4,5 cm

2,5 cm

Espaço para colocar uma imagem ou gráfico
(facultativo)

[Título da dissertação] (Arial 16 pt, *bold*)

[Subtítulo] (Arial 14 pt, *bold*)

[Nome completo do(a) candidato(a)] (Arial 14 pt, *bold*)

Dissertação para a obtenção do Grau de Mestre em (Arial 14 pt)

[Nome do curso de mestrado] (Arial 14 pt, *bold*)

Orientador: [Nome do orientador] (Arial 12 pt)

Coorientador: [Nome do coorientador, caso exista] (Arial 12 pt)

(Versão provisória) (Arial 12 pt, *bold*)

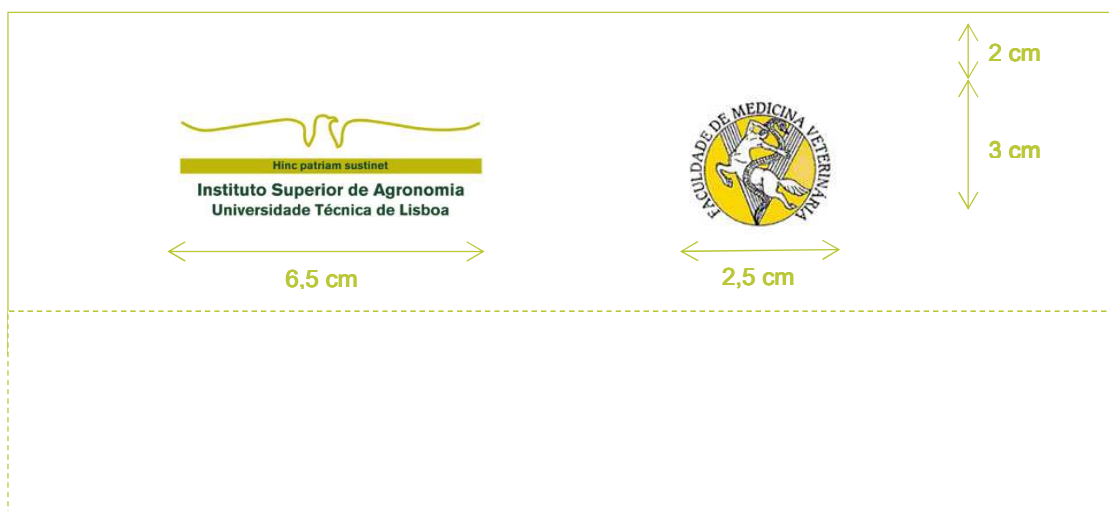
Lisboa, [ano] (Arial 12 pt)

The diagram shows a cover template with the following elements and dimensions:

- Logo:** Located at the top center, featuring a stylized bird above the text "Hinc patriam sustinet", "Instituto Superior de Agronomia", and "Universidade Técnica de Lisboa". It has a width of 8 cm and a height of 5 cm (2 cm for the bird and 3 cm for the text).
- Image Placeholder:** A rectangular box below the logo with a height of 4.5 cm and a width of 2.5 cm on both sides. It is labeled "Espaço para colocar uma imagem ou gráfico (facultativo)".
- Title:** "[Título da dissertação] (Arial 16 pt, bold)" centered below the placeholder.
- Subtitle:** "[Subtítulo] (Arial 14 pt, bold)" centered below the title.
- Candidate Name:** "[Nome completo do(a) candidato(a)] (Arial 14 pt, bold)" centered below the subtitle.
- Course Information:** "Dissertação para a obtenção do Grau de Mestre em (Arial 14 pt)" followed by "[Nome do curso de mestrado] (Arial 14 pt, bold)" centered below.
- Supervisor:** "Orientador: [Nome do orientador] (Arial 12 pt)" and "Coorientador: [Nome do coorientador, caso exista] (Arial 12 pt)" on the left side.
- Jury:** "Júri: (Arial 11 pt, bold)" followed by "Presidente: [Grau, nome completo do orientador] (Arial 11 pt)" and "Vogais: [Grau, nome completo, categoria e local de trabalho] (Arial 11 pt)" on the left side.
- Location and Year:** "Lisboa, [ano] (Arial 12pt)" centered at the bottom.

Cabeçalho da capa das versões provisória e definitiva das dissertações para mestrados a funcionar em consórcio com outras instituições de ensino:

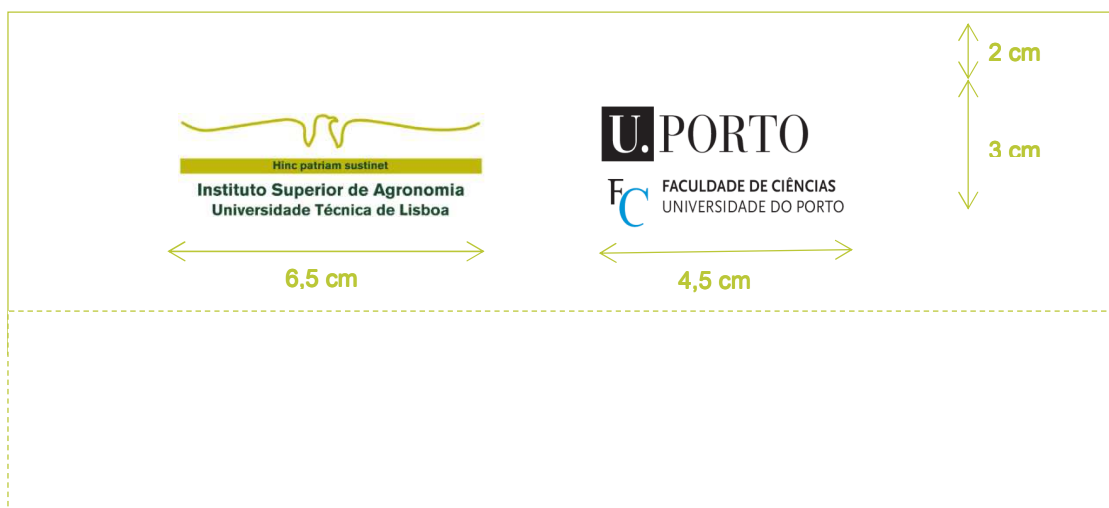
Engenharia Zootécnica – Produção Animal



Gestão e Conservação de Recursos Naturais



Viticultura e Enologia



Lombada:

[Nome do candidato(a)] <i>(Arial 10 pt)</i>
[Título da dissertação] <i>(Arial 12 pt, bold)</i>
ISA-UTL [ano] <i>(Arial 10 pt, bold)</i>

Lombada para dissertações de mestrados a funcionar em consórcio com outras instituições de ensino:

Engenharia
Zootécnica –
Produção
Animal

--

ISA/FMV
UTL
[ano]
(Arial 10 pt, bold)

Gestão e
Conservação
de Recursos
Naturais

--

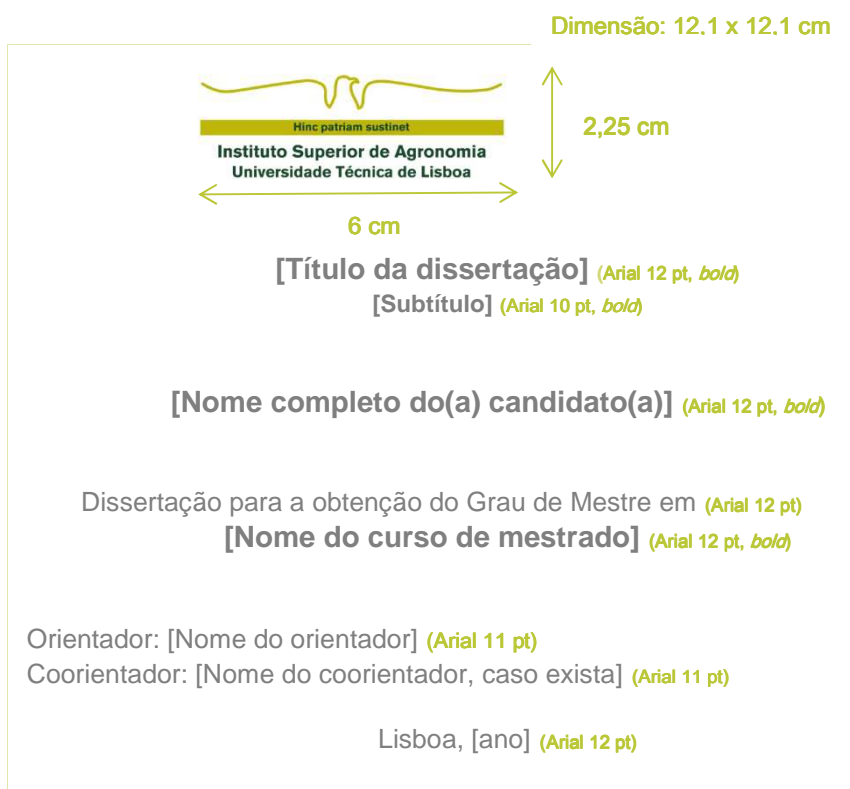
ISA/UTL
ECT/UE
[ano]
(Arial 10 pt, bold)

Viticultura e
Enologia

--

ISA/UTL
FC/UP
[ano]
(Arial 10 pt, bold)

Capa de CD/DVD da versão em suporte digital:



Capa de CD/DVD para dissertações de mestrados a funcionar em consórcio com outras instituições de ensino:

Engenharia Zootécnica – Produção Animal



Gestão e Conservação de Recursos Naturais



Viticultura e Enologia



Modelo do resumo a gravar no CD/DVD:

NOME:

DEPARTAMENTO:

MESTRADO EM:

ORIENTADOR:

COORIENTADOR (caso exista):

DATA (da defesa da dissertação):

TÍTULO DA DISSERTAÇÃO:

RESUMO

Espaço: 1 ou ½

N.º máximo de palavras: 200

Margens: 2,5 cm de cada lado

Palavras-chave: (máximo de seis)

Modelo do *abstract* a gravar no CD/DVD:

TÍTULO DA DISSERTAÇÃO (inglês):

(neste cabeçalho colocar apenas o título da dissertação)

ABSTRACT

Espaço: 1 ou ½

N.º máximo de palavras: 200

Margens: 2,5 cm de cada lado

Keywords: (máximo de seis)

(Aprovado em reunião da CCCC, de 23 de Julho de 2007)

Regulamento Geral dos Doutoramentos no ISA

O Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, estabelece, nos artigos 28.º a 38.º, o regime a que deve obedecer o ciclo de estudos conducente ao grau de doutor. A Deliberação nº 1487/2006, de 26 de outubro, da UTL procede à adequação do Regulamento de Doutoramentos da Universidade Técnica de Lisboa, tendo em atenção as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 74/2006. O presente diploma estabelece o regulamento dos ciclos de estudos superiores no ISA conducentes ao grau de doutor, em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei nº 74/2006 e Deliberação nº 1487/2006 da UTL.

1. Âmbito

1.1 O ISA oferece o 3º ciclo de estudos superiores conducentes ao grau de doutor, num ramo de conhecimento ou numa sua especialidade nos domínios da Ciência, Engenharia e Arquitectura Paisagista.

1.2 Os ramos de conhecimento e especialidades a que se refere o n.º 1.1 constam da Deliberação n.º 910/2000 (Deliberação do Senado n.º 1/UTL/2000).

1.3 O ISA pode associar-se com outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, para a oferta de ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor.

1.4 Os programas de doutoramento em associação poderão reger-se por regulamentos específicos acordados pelas instituições participantes e são aprovados pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico.

1.5 A atribuição e a titulação do grau de doutor em associação regem-se, respetivamente, pelo estipulado nos artigos 42.º e 43.º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março.

2. Ciclo de estudos conducente ao grau de doutor

O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor integra:

- a)** A preparação de uma tese original e especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade e que contribua para o alargamento das fronteiras do conhecimento;
- b)** A realização de um curso de doutoramento definido nos termos do n.º 6 deste regulamento.

3. Acesso e ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de doutor

3.1 Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor:

- a)** Os titulares do grau de mestre, ou equivalente legal;
- b)** Os titulares de graus de licenciado que sejam detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido pelo Conselho Científico do ISA como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;
- c)** Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo Conselho Científico do ISA como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

3.2 O reconhecimento a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 3.1 não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre, nem o seu reconhecimento.

3.3 O direito ao ingresso num ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, adquirido após a decisão da admissão a que se refere o n.º 5.1, é formalizado no ato de matrícula na Divisão Académica.

4. Apresentação das candidaturas

4.1 A submissão das candidaturas aos programas do 3º ciclo de estudos decorre nos órgãos competentes do ISA, devendo constar do processo os seguintes elementos:

- a)** Ficha de candidatura (impresso próprio, fornecido pelos serviços e disponível para preenchimento *online*) da qual faz parte a indicação do nome do orientador;
- b)** Declaração de aceitação por parte do orientador proposto;
- c)** Plano provisório do trabalho, com indicação do título do plano da tese, área disciplinar e palavras-chave;
- d)** *Curriculum vitae*;
- e)** Certidão comprovativa do(s) grau(s) académico(s) com indicação da(s) unidades curriculares realizadas e respetivas classificações;
- f)** Declaração em que o candidato se compromete a cumprir o código de conduta do ISA para a prossecução do trabalho conducente ao grau de doutor;
- g)** Outros documentos que o candidato considere pertinentes para a avaliação da respetiva candidatura.

4.2 O processo de candidatura é entregue na Divisão Académica.

4.3 A candidatura a um programa do 3º ciclo é formalizada pela entrega do processo de candidatura e pelo pagamento do emolumento devido pela candidatura.

5. Normas gerais de admissão nos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor

5.1 Compete ao Conselho Científico do ISA decidir sobre a admissão dos candidatos mediante proposta da Comissão Coordenadora da Pós-Graduação.

5.2 A proposta da Comissão Coordenadora da Pós-Graduação terá em conta:

- a)** O currículo escolar, científico ou profissional do candidato;
- b)** A adequação da formação académica ao ciclo de estudos a que se candidata.

5.3 Quando considerar necessário, a Comissão Coordenadora da Pós-Graduação poderá solicitar ao candidato informação adicional.

5.4 Para fundamentar a proposta referida no nº 5.1, a Comissão Coordenadora da Pós-Graduação poderá solicitar pareceres escritos fundamentados a dois professores ou investigadores doutorados, considerados especialistas no domínio científico de estudo aplicável.

5.5 O parecer mencionado no nº 5.4 será obrigatório para o reconhecimento a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 3.1.

5.6 No caso dos titulares de graus académicos perfazendo um total de 300 créditos ECTS, ou de titulares de uma licenciatura com cinco anos, que possuam qualificações finais não inferior a 14 valores, apenas será objeto de apreciação a adequação da formação académica ao ciclo de estudos a que se candidata.

6. Curso de doutoramento

6.1 O plano de estudos do curso de doutoramento é definido, para cada candidato, pela Comissão Coordenadora da Pós-Graduação de acordo com a alínea e) do n.º 8.2 e inclui unidades curriculares específicas de 3º ciclo do ISA ou de outras Escolas da UTL. Sempre que admissível, podem fazer parte do plano de estudos unidades curriculares de 2º ciclo do ISA ou de outras Escolas da UTL.

Em casos devidamente justificados a Comissão Coordenadora da Pós Graduação poderá considerar a integração no plano de estudos de unidades curriculares de outras Universidades nacionais ou internacionais.

6.2 O ISA oferece também programas específicos, temáticos, de cursos de doutoramento. Estes programas serão aprovados pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico por proposta de docentes do ISA informada de parecer da Comissão Coordenadora da Pós-Graduação.

6.3 No caso dos programas referidos em 6.2, o ISA pode associar-se com outros estabelecimentos de ensino universitário, regendo-se por regulamentos específicos, como referido em 1.3 e 1.4, que respeitem os princípios e as práticas inerentes ao presente regulamento.

6.4 O conjunto das unidades curriculares que constitui o curso de doutoramento deverá totalizar um número de unidades de crédito não inferior a 30 créditos ECTS, não se contabilizando para este efeito os créditos relativos às unidades curriculares a que se refere a alínea f) do n.º 8.2.

6.5 Do curso de doutoramento constará obrigatoriamente uma unidade curricular de seminário, com seis unidades de crédito ECTS, direcionada para a aquisição e organização de conhecimentos, e desenvolvimento de metodologias que substanciem e fundamentem um plano de trabalhos detalhado com vista à elaboração da tese de doutoramento.

6.6 O desempenho na unidade curricular referida no n.º 6.5 será avaliado, com base num trabalho escrito e numa prova oral, por um júri nomeado de acordo com o estipulado na alínea g) do n.º 8.2.

6.7 A avaliação a que se refere o n.º 6.6 deverá ser realizada até 18 meses após a matrícula no ciclo de estudos.

6.8 Os titulares de um Diploma de Estudos Avançados da UTL ou diploma equivalente em área científica considerada adequada serão dispensados da realização das unidades curriculares que constituem o curso de doutoramento, exceto a referida no n.º 6.5, mediante pedido escrito formulado à Comissão Coordenadora da Pós-Graduação, acompanhado da documentação comprovativa dos diplomas em causa.

7. Submissão para apreciação e versão final da tese

7.1 Concluído com aproveitamento o curso de doutoramento e terminada a elaboração da tese, o doutorando deve solicitar, no prazo mínimo de dois anos e máximo de cinco anos a contar da data de inscrição no ciclo de estudos, a realização das provas em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Científico do ISA instruído com:

- a)** Sete (nove, caso o júri de doutoramento inclua sete membros) exemplares impressos da tese;
- b)** Dois exemplares impressos do resumo da tese, em português e em inglês, acompanhado com a indicação de dez palavras-chave;
- c)** Dois exemplares impressos do *curriculum vitae*;
- d)** Oito exemplares da tese em suporte eletrónico (em formato não editável) com permissão de reprodução, incluindo resumos e palavras-chave em português e em inglês;
- e)** Parecer do orientador.

7.2 Aos alunos que não cumprirem o prazo referido no ponto anterior será anulada a inscrição.

7.3 A tese a submeter para apreciação pelo júri poderá ser redigida em português ou em inglês.

7.4 A apresentação gráfica e alguns requisitos respeitantes à organização da tese a submeter para apreciação pelo júri e da versão final da tese deverão obedecer aos requisitos estabelecidos pelo ISA.

8. Coordenação científica dos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor

8.1 A coordenação científica dos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor é da responsabilidade da Comissão Coordenadora da Pós-Graduação.

8.2 À coordenação científica dos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor compete:

- a)** Coordenar a seleção dos candidatos ao acesso aos ciclos de estudos;
- b)** Apresentar ao Conselho Científico do ISA a proposta de aceitação dos candidatos ao acesso aos ciclos de estudos;

- c) Nomear o orientador científico, uma vez obtida a sua concordância e após escolha livre feita por cada candidato;
- d) Nomear os coorientadores, sob proposta fundamentada do orientador científico que justifique a necessidade de existência de coorientação;
- e) Preparar, em conjunto com os orientadores, as propostas dos planos de estudos de cada aluno, para homologação pelo Conselho Científico do ISA;
- f) Decidir, em conjunto com os orientadores, sobre a necessidade de realização, para além das unidades curriculares constantes do plano de estudos, de unidades curriculares preliminares ou propedêuticas, ao nível de licenciatura e/ou de mestrado, nos casos de candidatos cuja formação não contemple os requisitos mínimos para a frequência do curso de doutoramento;
- g) Propor, para aprovação pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico do ISA, a constituição do júri para apreciação do desempenho na unidade curricular definida no n.º 6.5, formado por três professores, investigadores doutorados ou especialistas de mérito reconhecido no domínio de estudo aplicável, não incluindo mais do que um dos elementos da equipa de orientadores;
- h) Propor, ouvidos os orientadores científicos e o departamento ou unidade de investigação onde formalmente decorreu o trabalho conducente à tese de doutoramento, a constituição do júri de doutoramento para decisão pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico do ISA;
- i) Propor alterações ao Regulamento Geral dos Doutoramentos no ISA.

9. Orientação científica

9.1 A orientação científica da tese de doutoramento ficará a cargo de um professor ou de um investigador doutorado do ISA ou oriundo de outra instituição de ensino superior nacional ou estrangeira, desde que reconhecido como adequado pelo Conselho Científico por proposta da Comissão Coordenadora do Conselho Científico do ISA.

9.2 Sempre que desejável poderão ser admitidas situações de coorientação.

9.3 O regime de orientação conjunta é obrigatório sempre que o orientador não pertença ao ISA, sendo a coorientação exercida por um professor ou um investigador doutorado do ISA.

9.4 Compete ao Conselho Científico analisar e decidir sobre os pedidos de mudanças de orientador, quando devidamente fundamentados.

9.5 Noutras situações em que se justificar o regime de orientação conjunta, podem ser nomeados coorientadores, professores ou investigadores doutorados ou especialistas de mérito reconhecido.

10. Júri de Doutoramento

10.1 A tese é objeto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pelo órgão legal e estatutariamente competente da UTL, sob proposta do Conselho Científico do ISA.

10.2 O júri de doutoramento é constituído:

- a) Pelo Reitor da UTL, que preside, ou pelo Presidente do Conselho Científico do ISA, por delegação do Reitor com capacidade de subdelegação;
- b) Por um mínimo de três vogais doutorados;
- c) Pelo orientador ou coorientadores, sempre que existam.

10.3 Dois dos membros do júri referidos na alínea b) do n.º 10.2 são designados de entre os professores e investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras.

10.4 Pode ainda fazer parte do júri, um especialista de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese.

10.5 O número máximo de vogais recomendado será cinco, podendo atingir sete em situações devidamente fundamentadas.

10.6 O júri deve integrar pelo menos três professores e investigadores doutorados do domínio científico em que se insere a tese.

10.7 As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

10.8 Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, a qual poderá ser comum a todos ou a alguns membros do júri e que deverá ser especialmente detalhada nos casos em que for atribuída a qualificação a que se refere o n.º 12.3 deste regulamento.

11. Funcionamento do Júri de Doutoramento

11.1 Previamente ao ato público de defesa da tese, no prazo de 30 dias após a respetiva nomeação, o júri deve reunir e deliberar sobre:

- a)** A aceitação da tese para discussão pública na versão submetida;
- b)** A aceitação da tese para discussão pública numa versão que deverá incluir as correções e alterações de detalhe recomendadas pelo júri;
- c)** A rejeição da tese na versão submetida, fornecendo ao candidato as recomendações necessárias para que este a possa reformular e proceder à submissão, no prazo máximo de 180 dias úteis a contar da data da deliberação do júri, de uma versão passível de aceitação para defesa pública;

11.2 O júri marcará as provas de defesa da tese, que devem ter lugar no prazo de 60 dias a contar da admissão da tese ou da entrega da tese reformulada.

11.3 Seguindo o determinado no n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, a reunião do júri a que se refere o n.º 11.1 pode ser realizada por teleconferência.

11.4 No decorrer das provas públicas poderá ser utilizada uma língua estrangeira, desde que compreendida por todos os intervenientes.

11.5 As provas públicas de defesa da tese não podem, em caso algum, exceder a duração de 150 minutos.

11.6 Cabe ao presidente do júri fazer a gestão da duração das provas públicas de acordo com as seguintes regras:

- a)** As provas iniciar-se-ão com uma exposição oral feita pelo candidato, com a duração máxima de 30 minutos, sintetizando o conteúdo da tese e pondo em evidência os seus objetivos, os meios utilizados para a realizar e as principais conclusões obtidas;
- b)** Segue-se um período de discussão com o candidato no qual todos os vogais do júri devem intervir;
- c)** Nenhum elemento do júri poderá usar mais do que 30 minutos para discussão com o candidato;
- d)** Durante a discussão o candidato disporá de um tempo total de intervenção igual ao das intervenções dos membros do júri.

11.7 No final das provas públicas, o júri reunirá em privado para decidir sobre a aprovação do candidato e a qualificação a atribuir, comunicando então ao candidato a deliberação tomada.

11.8 Em caso de aprovação, sem prejuízo da deliberação tomada, se for aplicável e se assim o entender, o júri poderá determinar por escrito que o candidato introduza pequenas alterações na versão final da tese, que a melhorem e que tenham resultado da discussão pública.

11.9 A tese assumirá carácter definitivo após a realização das provas e, quando for caso disso, após a confirmação pelo presidente do júri das alterações solicitadas.

11.10 O candidato procederá, no prazo máximo de 30 dias após a realização das provas, à entrega de quatro exemplares impressos da tese definitiva e cinco exemplares em suporte eletrónico (em formato não editável).

12. Qualificação final do grau de doutor

12.1 Ao grau académico de doutor é atribuída pelo júri uma qualificação final, tendo em consideração as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento e o mérito da tese apreciado no ato público.

12.2 A qualificação final será expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado, num dos dois níveis seguintes: Aprovado com bom e Aprovado com muito bom.

12.3 À qualificação de Aprovado com muito bom por unanimidade, o júri pode ainda atribuir a qualificação de Muito bom com distinção aos que cumpram na totalidade os seguintes requisitos:

- a)** Demonstrem satisfazer um desempenho de nível excecional, em termos das capacidades e competências, dos requisitos fixados no artigo 28.º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março;
- b)** Apresentem resultados de investigação que tenham merecido divulgação internacional em publicações periódicas com comité de seleção, atestando o seu contributo para o alargamento das fronteiras do conhecimento no domínio de estudo;
- c)** Caso o ciclo de estudos integre a realização de um curso de doutoramento, tenham média final de conclusão do curso não inferior a 16 valores.

12.4 O grau de doutor é titulado por uma carta doutoral emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da UTL, de acordo com o determinado no artigo 37.º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março.

13. Registo das teses

As teses de doutoramento em curso são objeto de registo nos termos do Decreto-Lei nº 52/2002, de 2 de março.

14. Confidencialidade

Alguns trabalhos, pela sua natureza ou por serem desenvolvidos em colaboração com entidades empresariais, podem implicar a necessidade de garantir confidencialidade em determinadas componentes da tese. Estas situações deverão ser comunicadas pelo candidato à Comissão Coordenadora da Pós-Graduação antes da entrega da tese, identificando claramente a entidade e a parte da tese que requer a confidencialidade, bem como o período de tempo durante o qual a confidencialidade deverá ser mantida.

Caso a Comissão Coordenadora da Pós-Graduação considere relevantes os motivos invocados para a necessidade de garantir o carácter de confidencialidade, deverão seguir-se os seguintes procedimentos:

- a)** O título, resumo e as palavras-chave (tanto em língua portuguesa como em língua inglesa) não poderão ter carácter confidencial;
- b)** Todos os elementos do júri deverão aceitar e assinar um compromisso de confidencialidade em modelo aprovado pelos órgãos de gestão do ISA;
- c)** O texto da tese que se tornará público, deverá ser revisto e autorizado pela entidade que requer a confidencialidade, em conjunto com a Comissão Coordenadora da Pós-Graduação;
- d)** Os dados e as partes do texto considerados confidenciais deverão constar de um anexo, em volume separado, que é distribuído apenas aos elementos do júri, devendo ser devolvido no final das provas aos Serviços Académicos da UTL, que o manterá confidencial durante o período requerido.

15. Regime especial de apresentação da tese

15.1 Os que reúnam as condições para acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor podem requerer a apresentação de uma tese ao ato público de defesa sem inscrição no ciclo de estudos a que se refere o n.º 2 deste regulamento e sem a orientação a que se refere o n.º 9.

15.2 Compete ao Conselho Científico do ISA decidir quanto ao pedido referido no n.º 15.1, tendo em conta o parecer da Comissão Coordenadora da Pós-Graduação, após apreciação do currículo do requerente e da adequação da tese aos objetivos visados pelo grau de doutor, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei nº 74/2006.

16. Matrícula e inscrição nos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor

16.1 Matrícula

Para a matrícula ser efetiva são necessários os seguintes documentos:

- a)** Bilhete de identidade ou passaporte e respetiva fotocópia;
- b)** Fotocópia do cartão de contribuinte;
- c)** Uma fotografia;
- d)** Boletim individual de saúde devidamente atualizado;
- e)** Certidão discriminativa comprovativa do(s) grau(s) académico(s) com indicação da(s) média(s).

16.2 Inscrição

A inscrição é o ato que, após a matrícula, faculta ao aluno o direito a frequentar o curso. A inscrição formaliza-se pelo preenchimento e entrega da ficha de inscrição, onde são identificadas as unidades curriculares do plano de estudos do aluno, e pelo pagamento da respetiva taxa, seguro escolar e primeira prestação das propinas.

17. Propinas de Matrícula e Inscrição

O valor das propinas e a metodologia de pagamento são fixados anualmente pelos órgãos competentes do ISA, para cada curso. O valor estipulado mantém-se durante o período do ciclo de estudos, que tem início no dia da inscrição.

18. Prazos

18.1 A matrícula e a inscrição devem ser feitas em simultâneo no prazo máximo de 20 dias a contar da data em que for homologada a aceitação da candidatura.

18.2 Aos candidatos, cuja candidatura tenha sido aceite e homologada, que não cumpram o prazo estipulado no ponto anterior será anulada a candidatura.

18.3 O não cumprimento do prazo para pagamento de propinas implica o pagamento de juros de mora.

19. Casos Omissos

Aos casos omissos aplicam-se as normas previstas no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na Deliberação n.º 1487/2006, de 26 de outubro, da UTL e no Código do Procedimento Administrativo.

20. Disposições Finais

20.1 O presente regulamento entrará em vigor à data da homologação reitoral, data a partir da qual são automaticamente revogados o Regulamento Geral dos Programas de Doutoramentos do ISA, de 10 de julho de 2000, e todos os regulamentos específicos das unidades académicas sobre programas de doutoramento.

20.2 O presente Regulamento poderá ser revisto a pedido da maioria dos membros da Comissão Coordenadora do Conselho Científico ou do Presidente do Conselho Científico do ISA, devendo as alterações ser aprovadas por uma maioria de dois terços dos membros da Comissão Coordenadora do Conselho Científico.

Normas da unidade curricular Seminário de programas de doutoramento do ISA

(Aprovado em reunião do Conselho Científico, em 10 de fevereiro de 2011)

O regulamento dos ciclos de estudos superiores no ISA conducentes ao grau de Doutor, em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 74/2006, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, e Deliberação n.º 1487/2006 da UTL, estabelece a obrigatoriedade de existência de uma unidade curricular de Seminário. Neste documento especificam-se as normas de funcionamento, objetivos e formas de avaliação, em conformidade com o que está estabelecido no Regulamento dos Doutoramentos do ISA.

1. Princípios Gerais

O ponto 6.5 do Regulamento de Doutoramentos estabelece “do curso de doutoramento constará obrigatoriamente uma unidade curricular de seminário, com seis unidades de crédito ECTS, direcionada para a aquisição e organização de conhecimentos, e desenvolvimento de metodologias que substanciem e fundamentem um plano de trabalhos detalhado com vista à elaboração da tese de doutoramento”.

Esta unidade curricular tem por finalidade:

- a) Verificar se o aluno possui conhecimentos, capacidade de pesquisa e de desenvolvimento experimental no tema em que se propõe realizar a tese;
- b) Avaliar o plano de trabalhos para a continuação da tese, tendo em vista a sua conclusão nos prazos previstos, indicando medidas corretivas, se necessário.

2. Normas da componente avaliação

A avaliação da unidade curricular Seminário baseia-se na apreciação dos seguintes elementos:

- a) Um documento, de suporte escrito, que não deverá exceder dez páginas.

O documento de suporte escrito deve incluir o título provisório da tese, a área disciplinar, as palavras-chave, os objetivos, o tema, o levantamento do estado da arte, a metodologia a ser utilizada, incluindo, sempre que possível, resultados preliminares, o cronograma dos trabalhos com identificação clara das tarefas, os resultados esperados, a estrutura organizativa da tese, a bibliografia e outros recursos a considerar.

- b) Apresentação oral e discussão do documento numa prova pública. Esta prova pode ser feita por teleconferência.

A apresentação oral do documento referido em a) pode ser feita com recurso a suporte digital e terá a duração máxima de 20 minutos. A prova terá a duração máxima de duas horas, devendo ser dado o mesmo tempo ao júri e ao candidato.

3. Prazos e realização da prova de avaliação

A unidade curricular Seminário rege-se pelos seguintes prazos:

- a) A inscrição na unidade curricular Seminário deverá ser realizada durante o primeiro semestre, em que se completam os 18 meses de matrícula no doutoramento. A avaliação deverá ser realizada até ao final da época de exames do semestre em que o candidato se inscreve na unidade curricular;
- b) O documento de suporte escrito referido em 2. a) deverá ser entregue até 15 dias antes da data da prova oral. Deste documento, devem ser entregues três exemplares em papel e uma em formato digital;
- c) A prova pública, que se iniciará com a apresentação oral, deverá ter local, data e hora de realização, previamente marcadas e divulgadas com, pelo menos, uma semana de antecedência;
- d) O júri para apreciação do desempenho na unidade curricular Seminário é constituído pelo Coordenador de Seminário, um dos elementos da equipa de orientadores e um ou dois professores, investigadores doutorados ou especialistas de mérito reconhecido no domínio de estudo aplicável;

e) O júri deve ser nomeado pelo Coordenador da Comissão de Curso, de acordo com o estabelecido em c), no prazo mínimo de 30 dias anterior à data da realização da prova pública;

f) Um dos elementos que compõem o júri, constituído como indicado em d) deve ser, sempre que possível, externo ao ISA. Preside ao júri o Coordenador do Seminário, exceto no caso de fazer parte da equipa de orientadores. Neste caso, deve presidir o docente do ISA. Podem integrar o júri, professores aposentados e jubilados;

g) O resultado final da avaliação nesta unidade curricular será:

“Aprovado” - tendo neste caso, classificação inteira de 10-20;

“Não Aprovado”;

“Aprovado Sujeito a Revisão” - devendo, neste caso, a versão revista ser entregue durante o semestre seguinte. A versão revista é avaliada pelo mesmo júri, sem necessidade de haver apresentação e discussão.

h) A aprovação será obtida com maioria dos votos ou, por unanimidade;

i) No caso de a decisão do júri ser de “Não Aprovação”, deverá ser elaborado um parecer fundamentado, registado em ata, e assinado por cada um dos membros do júri.

4. Confidencialidade

Alguns trabalhos, pela sua natureza ou por serem desenvolvidos em colaboração com entidades empresariais, podem implicar a necessidade de garantir alguma confidencialidade em determinadas componentes da tese.

Nestas situações, no início do semestre no qual se inscreveu na unidade curricular Seminário, o aluno deverá requerer à Comissão de Curso, a condição de confidencialidade, identificando claramente a entidade e a parte da tese que requer confidencialidade e o respetivo prazo.

Caso a Comissão de Curso considere relevantes os motivos invocados para a necessidade de garantir o carácter de confidencialidade, deverão seguir-se os seguintes procedimentos:

a) O título do documento não poderá ter carácter confidencial;

b) O Presidente da Comissão de Curso, e todos os elementos do júri, deverão aceitar e assinar um compromisso de confidencialidade (em modelo aprovado pelos órgãos de gestão do ISA e disponibilizado na sua página na *internet*);

c) O texto do documento deverá ser revisto e autorizado pela entidade que requer a confidencialidade;

d) O documento é distribuído apenas aos elementos do júri, devendo ser devolvido à entidade que requereu a confidencialidade no final das provas.

Valor da Propina para 2012/2013

Para o ano letivo de 2012/2013, o ISA estabelece os seguintes valores de propinas:

Grau / Curso	Valor anual (Euros)	Obs.
Licenciatura (1º ciclo)		
Arquitectura Paisagista Biologia Engenharia Agronómica Engenharia Alimentar Engenharia do Ambiente Engenharia Florestal e dos Recursos Naturais Engenharia Zootécnica	1.037,20	
Mestrado (2º ciclo)		
Agronomia Tropical e Desenvolvimento Sustentável Arquitectura Paisagista Biologia Funcional Engenharia Agronómica Engenharia Alimentar Engenharia do Ambiente Engenharia Florestal e dos Recursos Naturais Engenharia de Sistemas Bioenergéticos ⁽¹⁾ Engenharia Zootécnica – Produção Animal ⁽²⁾ Matemática Aplicada às Ciências Biológicas Viticultura e Enologia ⁽³⁾	1.250,00	⁽¹⁾ consórcio ISA+FC/UL, alínea c) do artigo 42.º do DL n.º 107/2008, de 25 de junho; ⁽²⁾ consórcio ISA+FMV, alínea b) do artigo 42.º do DL n.º 107/2008, de 25 de junho; ⁽³⁾ consórcio ISA+FC/UP, alínea c) do artigo 42.º do DL n.º 107/2008, de 25 de junho
Ciências Gastronómicas	2.250,00	consórcio ISA+FCT/UNL, alínea c) do artigo 42.º do DL n.º 107/2008, de 25 de junho
Gestão e Conservação de Recursos Naturais	1.000,00	consórcio ISA+ECT/EU, alínea c) do artigo 42.º do DL n.º 107/2008, de 25 de junho
Gestão da Floresta e dos Recursos Naturais no Mediterrâneo	3.000,00 ⁽¹⁾	mestrado Erasmus/Mundus, consórcio ISA+FEG/UCP(Porto) ⁽¹⁾ para bolséiros Erasmus/Mundus: tipo A (fora da Europa) - 8.000 euros; tipo B (Europa) - 4.000 euros
Doutoramento (3º ciclo)		
Arquitectura Paisagista Arquitectura Paisagista e Ecologia Urbana ⁽¹⁾ Engenharia Agronómica Engenharia Alimentar Engenharia do Ambiente Engenharia dos Biosistemas Engenharia Florestal e dos Recursos Naturais Engenharia Zootécnica ⁽²⁾ Gestão Interdisciplinar da Paisagem ⁽³⁾ Matemática e Estatística Restauro e Gestão Fluviais ⁽⁴⁾	3.000,00	⁽¹⁾ consórcio ISA+FC/UP+FCT/UC, alínea c) do artigo 42.º do DL n.º 107/2008, de 25 de junho; ⁽²⁾ consórcio ISA+FMV, alínea c) do artigo 42.º do DL n.º 107/2008, de 25 de junho; ⁽³⁾ consórcio ISA+IIFA/EU+DCA/UAç, alínea c) do artigo 42.º do DL n.º 107/2008, de 25 de junho; ⁽⁴⁾ consórcio ISA+IST+FA, alínea c) do artigo 42.º do DL n.º 107/2008, de 25 de junho;
Alterações Climáticas e Políticas de Desenvolvimento Sustentável	1º ano: 2.750,00, seguintes: 3.000,00	consórcio ISA+IST+FCT/UNL+FC/UL+ICS/UL, alínea c) do artigo 42.º do DL n.º 107/2008, de 25 de junho;

Regulamento de Propinas

(Conselho de Gestão, 19 de abril de 2012)

1º ciclo (Licenciaturas) e 2º ciclo (Mestrados) e 3º ciclo (Doutoramentos) do Instituto Superior de Agronomia

Nos termos previstos na Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, o Conselho de Gestão do Instituto Superior de Agronomia (ISA) aprovou, para o ano letivo de 2012/2013, o seguinte regulamento:

Artigo 1.º - Direitos inerentes ao pagamento de propinas

1. A matrícula no ISA confere a qualidade de aluno e o direito à inscrição nos cursos nele lecionados.
2. A inscrição nos cursos supra referidos confere ao aluno os seguintes direitos:
 - a) Frequentar aulas e outras atividades letivas desenvolvidas no âmbito das unidades curriculares em que esteja validamente inscrito, bem como beneficiar, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 71.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, de assistência por parte dos docentes dessas mesmas unidades curriculares;
 - b) Ver avaliados os seus conhecimentos sobre as matérias lecionadas e sumariadas nas unidades curriculares, no mesmo ano letivo, em que esteja validamente inscrito;
 - c) Utilizar, respeitando os respetivos regulamentos de utilização, a Biblioteca, Centro de Informática e outras estruturas de apoio ao ensino existentes no ISA.
3. Perde a qualidade de aluno do ISA num determinado ano letivo
 - a) Todo aquele que não se inscreva em unidades curriculares de qualquer licenciatura ou mestrado do ISA;
 - b) Quem não pague as propinas respeitantes ao ciclo de estudos em que se encontra inscrito;
 - c) Quem vir declarada como nula, ou como caducada, a sua inscrição.

Artigo 2.º - Montante anual da propina

1. Os montantes anuais da propina, e as formas de pagamento, para cada ano letivo, relativamente à frequência do 1º, 2º e 3º ciclos de estudos, nos termos da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, bem como a definição e periodicidade das respetivas prestações de pagamento, são fixados anualmente, por despacho do Presidente do ISA, ao abrigo da alínea h) do n.º 10 do artigo 10.º dos Estatutos do ISA.
2. Os montantes definidos no despacho supra citado são devidos, independentemente do semestre e do número de unidades curriculares em que o aluno se encontre inscrito;
3. Os alunos de mestrado que tenham já realizado todas as unidades curriculares, e que tenham estado inscritos na dissertação, mas não a tenham entregado até ao prazo definido no calendário escolar, são obrigados a realizar uma inscrição num novo ano letivo, e efetuar o pagamento do seguro escolar e taxa de inscrição. Nesta situação, estão definidos períodos de entrega da dissertação e o aluno terá que efetuar o pagamento das prestações da propina correspondentes até ao limite de cada um destes períodos, ficando isento das prestações subsequentes. Os períodos de entrega da dissertação e correspondentes valores a pagar são os seguintes:
 - a) Pagamento de 25% do valor da propina, caso a entrega da dissertação decorra até 31 de janeiro;
 - b) Pagamento de 50% do valor da propina, caso a entrega da dissertação decorra até 31 de março;
 - c) Pagamento de 75% do valor da propina, caso a entrega da dissertação decorra até 31 de maio;
 - d) Pagamento de 100% do valor da propina, caso a entrega da dissertação decorra depois de 31 de maio, até ao final do ano letivo.
4. Caso a dissertação seja entregue dentro do prazo definido no calendário escolar, mas a respetiva discussão não ocorra até 31 de dezembro do ano letivo a que a inscrição diz respeito, por motivos não imputáveis ao aluno,

este terá que efetuar uma nova inscrição, mas que não comportará o pagamento da taxa de inscrição nem de propina, desde que tenham sido cumpridos os prazos estabelecidos no regulamento dos mestrados decorrentes do momento em que efetuou a entrega da dissertação, designadamente a aprovação e nomeação do júri proposto pela comissão de curso, e tenha sido emitido parecer sobre a aceitação da dissertação. O não cumprimento destes prazos pelo aluno obriga à regularização do pagamento da propina nos moldes definidos neste regulamento.

Artigo 3.º - Pagamento da propina

1. Ao valor da propina acresce o pagamento dos valores de seguro escolar e taxa de inscrição, a serem realizados no primeiro ato de pagamento.
2. Os alunos de 1º e 2º ciclos que se inscrevam após a data limite para o pagamento da 1ª prestação, terão sete dias úteis, após a inscrição, para realizar o respetivo pagamento.
3. Para os alunos de 3º ciclo:
 - a) A matrícula e a inscrição devem ser efetuadas em simultâneo, no prazo máximo de 20 dias a contar da data em que for homologada a aceitação da candidatura pelo Conselho Científico;
 - b) Aos candidatos de doutoramento, cuja candidatura tenha sido aceite e homologada, e que não cumpram o prazo estipulado no ponto anterior, será anulada a candidatura;
 - c) Não se encontram sujeitos a penalizações os alunos que requeiram bolsa da Fundação para a Ciência e Tecnologia, enquanto aguardam a decisão final sobre a candidatura, ou sempre que se verifiquem atrasos no início do programa de doutoramento, que não possam ser imputados ao aluno.
4. O pagamento da propina poderá efetuar-se:
 - a) Através da rede de caixas automáticas - multibanco. A Divisão Académica disponibilizará aos alunos as referências necessárias ao pagamento via multibanco e o valor da propina;
 - b) Através de depósito bancário, em qualquer balcão da Caixa Geral de Depósitos, conta nº 0027069853130, devendo constar no talão de depósito o nome completo do aluno e número de aluno. A cópia deste talão de depósito deverá ser obrigatoriamente entregue na Divisão Académica - Núcleo de Graduação, no prazo de sete dias a contar da data do depósito;
5. O atraso no pagamento das propinas devidas nos prazos estabelecidos no presente Regulamento, implica o pagamento de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, aplicável às dívidas ao Estado e outras entidades públicas, para cada ano.
6. Caso se verifique a situação descrita no número anterior, o pagamento dos valores em dívida só poderá ser efetuado através de depósito bancário nas condições já indicadas no ponto 4., alínea b). Em qualquer altura, a Divisão Académica pode prestar informação aos alunos sobre os valores em dívida.
7. Os alunos que requeiram bolsa de estudo só têm que proceder ao pagamento da propina após ter sido proferida a decisão final sobre a candidatura e, se concedida a bolsa, após o recebimento do respetivo montante. Estes alunos dispõem de um prazo de dez dias úteis, após receberem a bolsa ou tomarem conhecimento da decisão final, para a regularização da respetiva situação.

Artigo 4.º - Cursos em associação

Para os alunos inscritos em cursos ministrados em associação com outras universidades, as propinas são estabelecidas, em conjunto, pelos órgãos competentes das instituições envolvidas.

Artigo 5.º - Anulação voluntária da inscrição

1. Os alunos que declarem, por escrito, a vontade de anular a sua inscrição, qualquer que seja o motivo, após o início das aulas do 1º semestre, apenas ficam obrigados ao pagamento correspondente à prestação da propina vencida até à data da anulação.

2. Em qualquer circunstância da anulação, os alunos não terão direito a qualquer reembolso de propinas pagas.

Artigo 6.º - Não pagamento das propinas

1. Uma vez decorridos os prazos legais, o não pagamento das importâncias devidas acarreta as consequências previstas no artigo 29.º da Lei nº 37/2003, de 22 de agosto, isto é, a nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta, não abrangendo o conceito de ato curricular os atos de matrícula e inscrição.

2. A situação de incumprimento no pagamento da propina, acrescida dos respetivos juros, é notificada ao aluno, concedendo-lhe um prazo de cinco dias úteis para este poder demonstrar que efetuou, de facto e atempadamente, o pagamento devido.

3. A notificação ao aluno, referida no número anterior, bem como todas as demais previstas neste Regulamento, será feita por edital a afixar nos locais de estilo, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo publicado no Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, e por correio eletrónico para o endereço constante no respetivo processo do aluno.

4. Para além do pagamento da propina, deve também cada aluno suportar os prémios devidos pelo respetivo seguro escolar e taxa de inscrição, bem como, as taxas e emolumentos legalmente fixados, designadamente para:

- a) Realização de exames para melhoria de nota;
- b) Emissão de certidões e diplomas;
- c) Admissão e provas académicas (mestrado e doutoramento).

Artigo 7.º - Emissão de carta de curso, diploma de registo, certidões de conclusão de curso e outros documentos designadamente sobre aproveitamento escolar

Nenhum dos documentos referidos em epígrafe será entregue sem que esteja efetuado o pagamento de todas as quantias devidas a título de propinas e respetivos juros de mora.

(Decreto-Lei n.º42/2005, de 22 de fevereiro (artigos 39.º a 42.º); Portaria n.º 30/2008, de 10 de janeiro))

O suplemento ao diploma é um documento administrativo, complementar do diploma académico, que tem por finalidade facilitar:

- a) A inserção do licenciado no mercado de trabalho;
- b) A admissão em universidades estrangeiras;
- c) O reconhecimento académico.

O suplemento ao diploma é um documento bilingue, escrito em português e inglês e tem natureza informativa, não substituindo o diploma. É emitido segundo o modelo elaborado pela Comissão Europeia, pelo Conselho da Europa e pela UNESCO/CEPES, que pretende promover a “transparência” internacional e, por outro, o reconhecimento, junto do meio académico e profissional das qualificações (diplomas, graus académicos, certificados, etc).

O suplemento ao diploma é emitido obrigatoriamente sempre que é emitido um diploma, e só neste caso, pela entidade competente para a emissão do diploma.

9. REGRAS GERAIS DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS

(Conselho Pedagógico, 23/junho/2010)

1. Para cada unidade curricular são definidas regras específicas de avaliação de conhecimentos que têm de estar de acordo com as regras gerais definidas neste documento.
2. As regras de avaliação bem como as condições para obtenção de frequência a cada unidade curricular, serão definidas pelo responsável da unidade curricular, e apresentadas aos alunos, por escrito, no início do semestre, podendo ser alteradas com o acordo dos alunos durante as primeiras duas semanas de funcionamento da respetiva unidade curricular. Nestas regras ficarão definidas as diferentes componentes que irão contribuir para a avaliação, a nota mínima em cada uma delas bem como o peso de cada uma dessas componentes na nota final.
3. Na época normal de exames o aluno tem direito a duas datas de exame para cada unidade curricular a que se encontra inscrito (com exceção da situação prevista no n.º 6).
4. A avaliação a uma unidade curricular pode ser efetuada através de um dos seguintes modos:
 - a) Avaliação contínua com possibilidade de dispensa de exame final;
 - b) Avaliação com uma componente contínua e exame final;
 - c) Avaliação através de exame final.
5. Em qualquer dos casos referidos no ponto anterior, a avaliação contínua pode incluir trabalhos laboratoriais, testes, relatórios, trabalhos individuais ou em grupo, seminários e outras atividades que deverão ser apresentadas aos alunos no início do funcionamento da unidade curricular, mas que terão sempre uma avaliação. A componente de avaliação contínua terá também um peso na nota final a definir pelo responsável da unidade curricular.
6. No caso do modelo de avaliação ser de acordo com o descrito na alínea a) ou b) do n.º 4:
 - a) O segundo teste, a existir, pode ser realizado em data coincidente com a primeira data de exames.
 - b) Os testes intercalares deverão realizar-se no tempo semanal previsto no horário para a respetiva unidade curricular; quando tal não for possível, então o teste deverá realizar-se de forma que todos os alunos possam estar presentes, descontando esse tempo ao período normal de aulas, de modo que o total de horas de contacto semanais não seja excedido.
7. No caso do modelo de avaliação ser de acordo com o descrito na alínea a) do n.º 4:
 - a) O resultado da avaliação contínua terá de ser divulgado até dois dias antes do início da época de exames, com a exceção da situação prevista no n.º 6 a);
 - b) Os resultados positivos da avaliação contínua serão lançados na pauta da primeira data de exames. Nesta situação, o aluno poderá fazer melhoria na segunda data de exame.
8. Em qualquer das situações referidas no n.º 4, a classificação final da unidade curricular terá sempre de ser divulgada antes do início do período de inscrições para o semestre letivo seguinte.
9. Para um aluno poder ter aprovação a uma unidade curricular (por qualquer um dos modos referidos no n.º 4) deverá obter frequência. As condições para obtenção de frequência a cada unidade curricular deverão prever a possibilidade de determinados alunos começarem as aulas após o início da respetiva data oficial por motivos que não lhes possam ser imputados.
10. A frequência permanece válida no ano em que é obtida e nos dois anos letivos seguintes.
11. Como condição de obtenção de frequência pode ser exigida a presença num determinado número de aulas e/ou uma nota mínima na avaliação contínua.
12. No caso de marcação de aulas extra, fora do horário normal estabelecido, não poderão ser marcadas faltas, nem essas presenças podem ser contabilizadas para obtenção de frequência.

- 13.** O exame final será sempre uma prova escrita mas pode conter uma componente oral, em condições a definir pelo responsável da unidade curricular no início do seu funcionamento.
- 14.** Os enunciados dos exames finais, bem como a cotação das perguntas, terão de ser colocados num local acessível (vitrine, *internet*, etc.) quando forem disponibilizadas as respetivas classificações.
- 15.** Caso o deseje, um aluno tem direito a consultar todas as provas de avaliação escritas realizadas, após a sua correção, em data e hora a combinar com o responsável da unidade curricular, no prazo máximo de oito dias úteis após a divulgação das notas, mas sempre antes da data de exame seguinte.
- 16.** A divulgação das notas dos exames finais deverá ser feita até dois dias úteis após o final da época de exames ou até três dias úteis antes da data seguinte de exame da mesma unidade curricular.
- 17.** Os alunos têm direito a efetuar melhoria de classificação (uma vez por cada unidade curricular) mediante inscrição própria dentro dos prazos legais estabelecidos. Essa melhoria pode ser efetuada em qualquer data de exame em que exista avaliação a essa unidade curricular, com a exceção das épocas especiais, e poderá ser efetuada no ano em que o aluno obteve aprovação à unidade curricular ou em anos letivos seguintes, enquanto a unidade curricular funcionar.
- 18.** A interpretação destas regras e a decisão de casos omissos fica a cargo do presidente do conselho pedagógico.

Regulamento do Programa de Bolsas de Apoio à Gestão e Serviços do ISA

Artigo 1.º - Âmbito

O presente regulamento, aprovado pelo Conselho de Gestão do ISA, destina-se a definir critérios de funcionamento do Programa de bolsas de apoio à gestão e serviços do ISA, designado por PBA.

Artigo 2.º - Objetivo

O PBA tem como objetivo dar apoio a alunos do ISA com dificuldades financeiras para poderem pagar as propinas respetivas permitindo o prosseguimento dos seus estudos.

Artigo 3.º - Destinatários

O PBA destina-se a alunos inscritos em cursos ministrados pelo ISA que reúnam as seguintes condições:

1. Se encontrem em situação comprovada de carência económica;
2. Não se encontrem a usufruir de bolsas de ação social escolar;
3. Se encontrem desempregados;
4. Tenham tido aproveitamento escolar positivo no ano letivo anterior.

Artigo 4.º - Coordenação do Programa

1. O PBA é promovido pelo Conselho de Gestão do ISA, coordenado pelo Vice-Presidente que tem o pelouro das atividades académicas, o Presidente do Conselho Pedagógico (ou em quem ele delegue) e o Coordenador da Divisão Académica.

2. A atividade de cada bolseiro em cada projeto é acompanhada pelo responsável da unidade, divisão ou serviço do ISA em que este foi integrado.

3. Compete aos coordenadores do PBA:

- a) Divulgar os projetos e iniciar o processo de candidatura;
- b) Recolher as candidaturas e realizar a seleção;
- c) Informar os candidatos do resultado da seleção;
- d) Emitir certificados de participação no final de cada projeto;
- e) Definir as formas de desvinculação do programa.

Artigo 5.º - Função dos Bolseiros

1. Os bolseiros têm como função dar apoio às atividades programadas para o projeto a que se candidatam e para o qual foram selecionados.

2. O bolseiro terá que cumprir um número de horas semanais de dez horas, que podem ser distribuídas em períodos variáveis durante a semana compatíveis com o horário letivo, de forma a não prejudicar as atividades escolares e de aprendizagem, embora acautelando o bom funcionamento do serviço onde o bolseiro está integrado.

Os períodos diários de colaboração não poderão ser superiores a quatro horas.

Artigo 6.º - Duração do programa

1. O PBA tem a duração máxima de oito meses, e a duração mínima de quatro meses, com interrupção no período de férias académicas previstas no calendário escolar, salvo exceções devidamente justificadas.

2. Caso o período mínimo não seja cumprido o bolsheiro é excluído do programa e não haverá qualquer pagamento referente a esse período.

3. Caso o bolsheiro não consiga completar as horas previstas no programa (artigo 5.º) durante o período escolar, pode estender a sua atividade por um período mais longo, de forma a conseguir cumprir o estabelecido no ponto anterior e poder auferir do correspondente pagamento, desde que haja parecer favorável do Responsável do Projeto e dos coordenadores do Programa.

Artigo 7.º - Apresentação de projetos para o programa

1. Os serviços do ISA candidatar-se-ão à colaboração de estudantes, formalizando uma proposta à Coordenação do PBA, definido no n.º 1 do artigo 4.º, na qual constem os seguintes elementos: designação do serviço, tipo de atividade a desenvolver, horário, perfil do candidato pretendido, duração do projeto e responsável de projeto.

2. Cada projeto a apresentar ao Programa PBA deve contemplar a colaboração de, no máximo, até três bolsheiros.

Artigo 8.º - Responsável do Projeto

Compete ao responsável do projeto:

1. Avaliar o desempenho do Bolsheiro de acordo com os critérios referidos no artigo 14.º;
2. Controlar a assiduidade do Bolsheiro em folha de registo de presença, e informar mensalmente os bolsheiros do número de horas realizado em cada mês;
3. Orientar e prestar os esclarecimentos necessários ao bolsheiro para o adequado desempenho da atividade;
4. Autorizar a alteração da disponibilidade horária diária ou semanal do bolsheiro;
5. Ser o principal interlocutor entre a Coordenação do PBA e o Bolsheiro, prestando todas as informações necessárias a ambos.

Artigo 9.º - Divulgação do programa

A divulgação dos projetos no âmbito do Programa PBA é realizada através de aviso nos locais de afixação habitual do ISA, e em particular, junto da DA, GCI, BISA, e na página *web* do ISA, durante o período de candidaturas, pelo período mínimo de cinco dias úteis.

Artigo 10.º - Candidaturas

1. A candidatura far-se-á com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Impresso de candidatura;
- b) Fotografia;
- c) Fotocópia do BI e cartão de contribuinte;
- d) Comprovativo de inscrição no ano letivo atual;
- e) *Curriculum vitae*;
- f) Comprovativo da qualidade de estudante em dificuldades económicas (p. ex. comprovativo da sua qualidade de aluno bolsheiro dos SAS no ano letivo anterior, comprovativo da situação de desemprego do familiar com quem coabite e que seja responsável pelo agregado familiar; declaração de Segurança Social com mais informação sobre os apoios sociais que o candidato e o seu agregado auferem).

2. As candidaturas poderão ser realizadas por *e-mail* (dacademica@isa.utl.pt) ou entregues, em mão, na Divisão Académica.

Artigo 11.º - Seleção de candidatos

1. A seleção dos candidatos será realizada pela comissão coordenadora definida no n.º1 do artigo 4.º;

2. O método de seleção consistirá na análise dos documentos apresentados e eventualmente em entrevista realizada perante o responsável de projeto e Coordenador do PBA.

Artigo 12.º - Direitos do bolsheiro

O bolsheiro terá direito:

1. A uma bolsa de 150 euros mensais, desde que cumpra as condições estabelecidas nos artigos 6.º e 13.º, e tenha avaliação positiva nos termos definidos no artigo 14.º;
2. A um certificado de participação que contemple o número de horas, as atividades desenvolvidas e a avaliação de desempenho;
3. A faltar na véspera e no dia de provas de avaliação. Para o efeito deverá apresentar ao responsável de projeto a devida justificação assinada pelo docente responsável da unidade curricular respetiva.

Artigo 13.º - Deveres do bolsheiro

São deveres do Bolsheiro:

1. Pagar as propinas do curso que frequenta;
2. Cumprir com regularidade o horário definido no projeto em que foi aceite, sob pena de perder o direito à totalidade da bolsa; está prevista a possibilidade de interromper a sua atividade no período de férias académicas previstas no calendário escolar.
3. Ter assiduidade; se o Bolsheiro faltar mais de três dias seguidos será excluído do Programa podendo acarretar a perda da bolsa. Exceções a esta regra devem ser justificadas e fundamentadas estando sujeitas a autorização da Coordenação do Programa;
4. Registrar obrigatoriamente e diariamente a sua atividade e assiduidade, de acordo com o previsto pelo responsável do projeto;
5. Atuar de forma diligente, isenta e solidária na realização das tarefas do projeto em que está integrado;
6. Colaborar com os profissionais da entidade promotora, respeitando e seguindo as suas orientações técnicas;
7. Observar as normas que regulam o funcionamento dos serviços do ISA e dos respetivos projetos em que estão incluídos;
8. Não assumir o papel de representante do ISA sem o conhecimento e prévia autorização da instituição;
9. Respeitar o dever de sigilo, nomeadamente, no que se refere a todas as informações do serviço do ISA a que acedam no decurso da sua atividade.

Artigo 14.º - Avaliação de desempenho do bolsheiro

1. O responsável de projeto deverá avaliar mensalmente o desempenho do bolsheiro segundo os seguintes critérios:
 - a) Produtividade e assiduidade;
 - b) Qualidade do trabalho desenvolvido;
 - c) Atitude pessoal.
2. Uma avaliação de desempenho negativa do responsável de projeto poderá implicar a exclusão do bolsheiro do programa.
3. A decisão de excluir o bolsheiro será tomada pelos coordenadores do Programa após análise da avaliação apresentada pelo responsável do projeto, ouvido o bolsheiro.

Artigo 15.º - Cláusula de Rescisão

No caso de o bolsheiro não cumprir o pagamento de uma prestação da propina, o contrato de bolsheiro cessa de imediato.

Artigo 16.º - Aprovação e entrada em vigor

Este Regulamento foi aprovado pelo CG do ISA e produz efeitos desde 15 de setembro de 2012.

Acesso a época especial para realização de exames para os alunos que se encontram a usufruir de bolsa de apoio à gestão

De acordo com a nota informativa de 21 de novembro de 2012, os alunos que estão inseridos no Programa de Bolsas de Apoio à Gestão, poderão usufruir de uma data extra de exame, à semelhança do que acontece com os alunos abrangidos pelo estatuto de Trabalhador Estudante, respeitante ao ano letivo em que se encontram a realizar trabalho ao abrigo deste programa.

Dado que estes alunos não estão nas condições previstas para atribuição do estatuto de Trabalhador Estudante, apesar de poderem usufruir de uma data de exame extra, mas não são dispensados das aulas práticas, e são sujeitos ao regime de frequência dos alunos normais. Para este efeito, os alunos deverão solicitar o acesso a época especial às unidades curriculares em que pretendem realizar exame na época especial nos prazos estabelecidos para inscrição nas épocas especiais.

11. EMOLUMENTOS

Disponível para consulta online em :

http://www.isa.utl.pt/files/pub/ee/servicos/da/Tabelas_Emolumentos_AtosPraticados_Servicos_Reitoria.pdf

A tabela de emolumentos para atos praticados pela Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa (aprovada em reunião do Conselho de Gestão da UTL, em 20 de junho de 2012) e pelo ISA (aprovada em Reunião do Conselho de Gestão, em 19 de Abril de 2012), estabelece os seguintes valores para o ano letivo de 2012/2013:

Designação	Valor (Euros)	
Diplomas de Registo (em português ou em inglês) e Suplemento ao Diploma	Doutoramento	90
	Mestrado	90
	Licenciatura	80
	2ª via de Diploma de Registo	50
	2ª via de Suplemento ao diploma	50
Cartas de título de Agregação ou de Habilitação e cartas de curso (em português ou em inglês)	Agregação	200
	Habilitação para o exercício de atividades de coordenação científica	200
	Doutoramento	180
	Mestrado	150
	Licenciatura	120
	2ª via de cartas de título ou de cartas de curso	50
Admissão a provas académicas	Agregação ⁽¹⁾	600
	Habilitação para o exercício de atividades de coordenação científica ⁽¹⁾	600
	Doutoramento (ao abrigo do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro)	2500
	Doutoramento (para alunos inscritos em ciclo de estudos de doutoramento de Unidade Orgânica da UTL) ⁽¹⁾	550
	Doutoramento	550
Processos de equivalência e reconhecimento de graus	Mestrado	500
	Licenciatura	400
	Registo de diplomas estrangeiros	26
	Licenciado	20
Certidões de equivalência e reconhecimento de graus	Mestre	20
	Doutor	20
	Não excedendo uma lauda	5
Certidão narrativa ou de teor	Por cada lauda que exceda a 1ª	1
	Uma só fotocópia	5
Certidão por fotocópia	Por cada folha que exceda a 1ª	1
	Outros processos	Averbamentos

Designação (cont.)		Valor (Euros)
Certidões de conclusão	Licenciatura	20
	Mestrado	20
	Doutoramento	20
	Agregação	20
	Habilitação para o exercício de atividades de coordenação científica	20
	Parte escolar de Mestrado	20
	Aptidão pedagógica e capacidade científica	20
	Cursos de especialização não conferentes de grau	20
Certidões de inscrição, frequência ou aprovação	Uma só unidade curricular, trabalho e estágio	10
	Por cada unidade curricular, trabalho ou estágio a mais	5 (até limite 50)
	Matrícula	10
	Conduta académica	10
Programa e cargas horárias (por unidade curricular):		7,5 (até limite 150)
Diplomas	Parte escolar do Mestrado	75
	Parte escolar do Doutoramento	75
	Cursos de especialização	75
	Outros diplomas	75
Admissão a provas académicas	Agregação ⁽¹⁾	600
	Habilitação para o exercício de atividades de coordenação científica ⁽¹⁾	600
	Doutoramento (ao abrigo do artigo 33º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de Junho, e 230/2009, de 14 de setembro)	6.500
	Doutoramento (para alunos inscritos em ciclos de estudos de doutoramento, na unidade orgânica) ⁽¹⁾	550
	Mestrado ou aptidão pedagógica e capacidade científica ⁽¹⁾	150,00
	Provas que visam avaliar a capacidade para a frequência de um curso de licenciatura para maiores de 23 anos	140,00
	Repetição de exames para melhoria de classificação, por unidade curricular	10,00
Equivalências/Creditação por unidade curricular ⁽²⁾		25,00 (até limite 125,00)
Candidaturas	Candidatura à licenciatura por titulares de diplomas de especialização tecnológica (CET), cursos médios e cursos superiores	100,00
	Regressos, mudanças de curso e transferências: Estudantes ou ex-estudantes da UTL	50,00
		Outros estudantes
	Candidaturas a mestrado	100,00
	Candidaturas a doutoramento	100,00

Designação (cont.)		Valor (Euros)
Inscrição/Matrícula	Matrícula (3):	
	Em curso de licenciatura ou mestrado integrado	30,00
	Em curso de mestrado	30,00
	Em curso de doutoramento	30,00
	Inscrição:	
	Em curso de licenciatura ou mestrado integrado	25,00
	Em curso de mestrado	25,00
Unidades curriculares isoladas	Candidatura	50,00
	Frequência de unidades curriculares isoladas	
	1º ciclo	40/ECTS
	2º ciclo	60/ECTS
	3º ciclo	80/ECTS
Sanção pelo não cumprimento do pagamento dos emolumentos no tempo devido	Suspensão da prática do ato até à regularização integral dos débitos, acrescidos dos respetivos juros moratórios calculados sobre o valor dos emolumentos em dívida, multiplicando pelo tempo entretanto decorrido desde o termo do prazo previsto para o seu pagamento, à taxa de juro anual fixada por lei, aplicável pelo regime de juros previsto no artigo 559.º, n.º 1, do Código Civil e Portarias nele previstas	
	Taxa de urgência: os atos requeridos no n.º 1 poderão ser executados, em princípio, no prazo máximo de dois dias, mediante o pagamento de uma taxa de valor igual ao do ato requerido	

(1) Os funcionários docentes e não docentes da UTL estão isentos do pagamento destes emolumentos, bem como os docentes de outros estabelecimentos de ensino superior, nos termos dos convénios ou acordos existentes;

(2) Quando, no processo de equivalência, não for especificado o número de disciplinas deverá ser cobrado o valor máximo;

(3) A matrícula é o ato pelo qual é concretizado o acesso à Universidade e compreende a inscrição nesse ano letivo, sendo válida enquanto o aluno frequentar ininterruptamente o curso.

Conceitos

Curso de 1º ciclo: curso conducente ao grau de licenciado organizado nos termos do artigo 9.º do DL 74/2006, de 24 de março. O conjunto de unidades curriculares perfaz um total de 180 créditos ECTS.

Curso de 2º ciclo: curso conducente ao grau de mestre organizado nos termos do artigo 18.º do DL 74/2006, de 24 de março. O conjunto de unidades curriculares perfaz um total de 120 créditos ECTS.

Propina: taxa de frequência uniforme, paga pelos estudantes, às instituições onde estão matriculados/inscritos. Caso a matrícula seja cancelada até um mês após o início das aulas de 1º semestre, não é devido o seu pagamento.

Unidade de crédito ECTS: unidade de medida de trabalho do estudante correspondente ao Sistema Europeu de Transferência de Créditos (*European Credit Transfer System*) criado pela Comissão das Comunidades Europeias, com o objetivo de gerar procedimentos comuns que garantam o reconhecimento da equivalência académica dos estudos efetuados em diferentes países. Um ano letivo de trabalho a tempo inteiro corresponde a 60 créditos ECTS (1680 horas de trabalho anuais) pelo que, um crédito ECTS corresponderá a 28 horas de trabalho (inclui atividades presenciais, avaliações e trabalho autónomo).

Mudança de curso: o ato pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutra estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

Transferência: o ato pelo qual um estudante se inscreve e matrícula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

Reingresso: o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos, num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

Unidade curricular: unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final.

Estrutura curricular do curso: conjunto de áreas científicas que integram um curso e o número de créditos que um estudante deve reunir em cada uma delas para a obtenção de um determinado grau académico; a conclusão de um curso não conferente de grau e a reunião de uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico.

Prescrição: perda do direito à matrícula e inscrição em qualquer um dos ciclos de estudos, quando o estudante, regularmente inscrito, não cumpra os critérios de aproveitamento escolar. A prescrição impede o aluno de frequentar esse ou outro curso do Instituto Superior de Agronomia, pelo período de dois semestres consecutivos.

Estudante a Tempo Parcial: aluno inscrito, em cada ano letivo, a um número máximo de créditos ECTS igual ou inferior a 50% do número a que um estudante a tempo integral se pode inscrever

Matrícula: ato pelo qual o aluno dá entrada na universidade.